

P. processo **2013/52416-8** Situação: 26/09/2013

Responsável: **FABIO ERNESTO DE JESUS DIAS**
Interessado :

-1078

Assunto : **TOMADA DE CONTAS**

Referência : **CONVENIO**

Belém. E.P.
Ref. 06

Remetente : **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

ALEPA Nº 009/2011, R\$ 19.042.000

Volume : 1/1

Procedência : **CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB
ZAHLUTH**

Dr. Antonio (R)

- Exp. 2013/12521-0 - Fis. 03

Ed. citação N: 021/16 p 65

Ed. Citação Nº 549/16, p. 79

Compendio nº 2018/03909-0 Fis. 107 a 118.

Resolução Nº	de
Acórdão Nº 56.639	de 11.04.2017
Ofício Nº 01522, 01503/017	de 23-05-2017
D. Ofício Nº 33372	de 12-05-2017
Processos Anexados	

JUPIRANO SABIN
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

1079

2013/09111-8

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 009/2011 PROCESSO / CP : Nº 201100063232
 ASSINATURA : 28/01/2011 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 03/02/2011
 TÉRMINO VIG. : 31/12/2011 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01/03/2012

OBJETO : Apoio Financeiro ao Projeto "Convivência Primavera".

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH.

CNPJ : 05.547.526/0001-00

VALOR TOTAL (R\$) 19.042,00 (Dezenove mil e quarenta e dois reais)

RESPONSÁVEL (IS) : FÁBIO ERNESTO DE JESUS DIAS

FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 16/09/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTE TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 16/09/2013.

José Xerfan Neto
 José Xerfan Neto.
 Mat/ 0101017

DATA : 16/09/2013.

Waldec Rodrigues dos Santos
 Waldec Rodrigues dos Santos
 Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :

DATA: 16 / 09 / 2013

Reinaldo dos Santos Valino
 REINALDO DOS SANTOS VALINO
 Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: / / 2013

Luís da Cunha Teixeira
 LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
 Presidente, em exercício

1080

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

1ª CCEB



Em, 26 de setembro de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES
RUA DO COMENDADOR FERREIRA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
BELÉM - PA - CEP: 01000-000
FONE: (0xx91) 3211-1111
FAX: (0xx91) 3211-1112
E-MAIL: tcepa@tcepa.pa.gov.br

1081

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARÁ JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente 1º

do exp. 2013/12521-0

15. 03 à 58

Belém, 16/12/13

Marcos Fernando

matrícula nº 21700387



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

125
2013/12521-0
- 1082
TCE-PA
03
A

Belém, 12 de dezembro de 2013

Ofício nº 51/2013 – DF

Exmº Sr
CIPRIANO SABINO
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do Convênio Nº 09-GP/11 firmado com o CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH conforme relacionado abaixo:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia do Termo de Denúncia;
3. Cópia das Publicações dos Extratos;
4. Plano de Trabalho;
5. Comprovantes do Repasse dos Recursos;
6. Comprovante da Aplicação dos Recursos;
7. Laudo Conclusivo;

A 1ª CCG.
Em, 16/12/2013

Carlos Mello
Diretor Adjunto do DCE

Atenciosamente

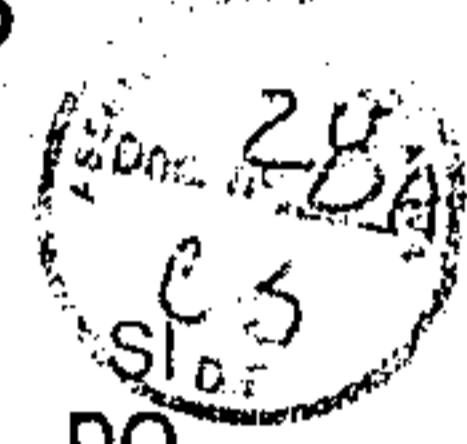
JOSE MOREIRA SALES
JOSE MOREIRA SALES

Diretor Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

o presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 13/52416-8
Localizado 1ª CCG
Em 13/12/2013
SFE-DID

1083

CONVÊNIO Nº 09-GP/2011 QUE ENTRE
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ E O CENTRO SOCIAL
DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH NA FORMA
ABAIXO DECLARADA:



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado DOMINGOS JUVENIL, ora designada como ALEPA e o CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH, ora designado ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.547.526/0001-00, estabelecida na travessa Bartolomeu dos Santos, s/n, quadra nº 26, Município de Primavera, CEP 68.707-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. FÁBIO ERNESTO DE JESUS DIAS, brasileiro, residente na Bartolomeu dos Santos, s/n, quadra nº 26, Município de Primavera, CEP 68.707-000, portador da CI nº 1739405 SSP-PA e do CIC 319.559.592-34, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro ao projeto "Convivência Primavera" que tem como objetivo a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para manutenção das atividades sociais do Centro Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Da ALEPA:

a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 87.864,00 (oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais) em 12 (doze) parcelas mensais obedecendo-se o seguinte cronograma: A primeira, no valor de R\$ 9.521,00 (nove mil quinhentos e vinte um reais), no ato da assinatura deste convênio. A segunda e a terceira, no valor de R\$ 9.521,00 (nove mil quinhentos e vinte um reais) e as demais, no valor de R\$ 6.589,00 (seis mil quinhentos e oitenta e nove reais), após a comprovação, perante ALEPA, do valor da utilização das antecedentes, exclusivamente no objeto deste convênio;

b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;

c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

a) Cumprir fielmente a finalidade deste convênio;

b) Aplicar os recursos repassados e executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;

1084



c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

d) Remeter a ALEPA, cópias da prestação de contas entregue ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento;

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

i) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

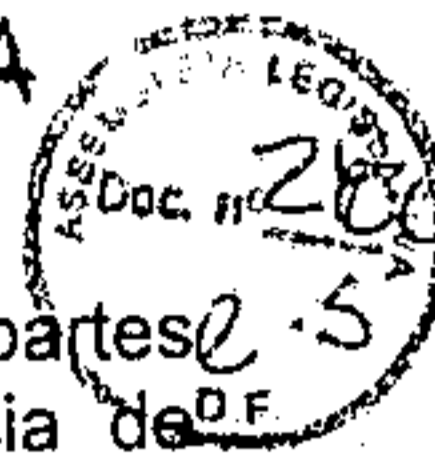
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembleia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio as Ações dos Municípios; 335043 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio.

1084-A



2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/12/2011, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e convenientes, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 28 de Janeiro de 2011

Chermont

Deputado DOMINGOS JUVENIL
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

FABIO ERNESTO DE JESUS DIAS
Presidente do CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____





DENÚNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 09-GP/2011 CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E O CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES, ora designada como **ALEPA**,



CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quarta, Item 2 do Convênio Nº 09-GP/2011,

RESOLVE denunciar o Termo de Convênio:

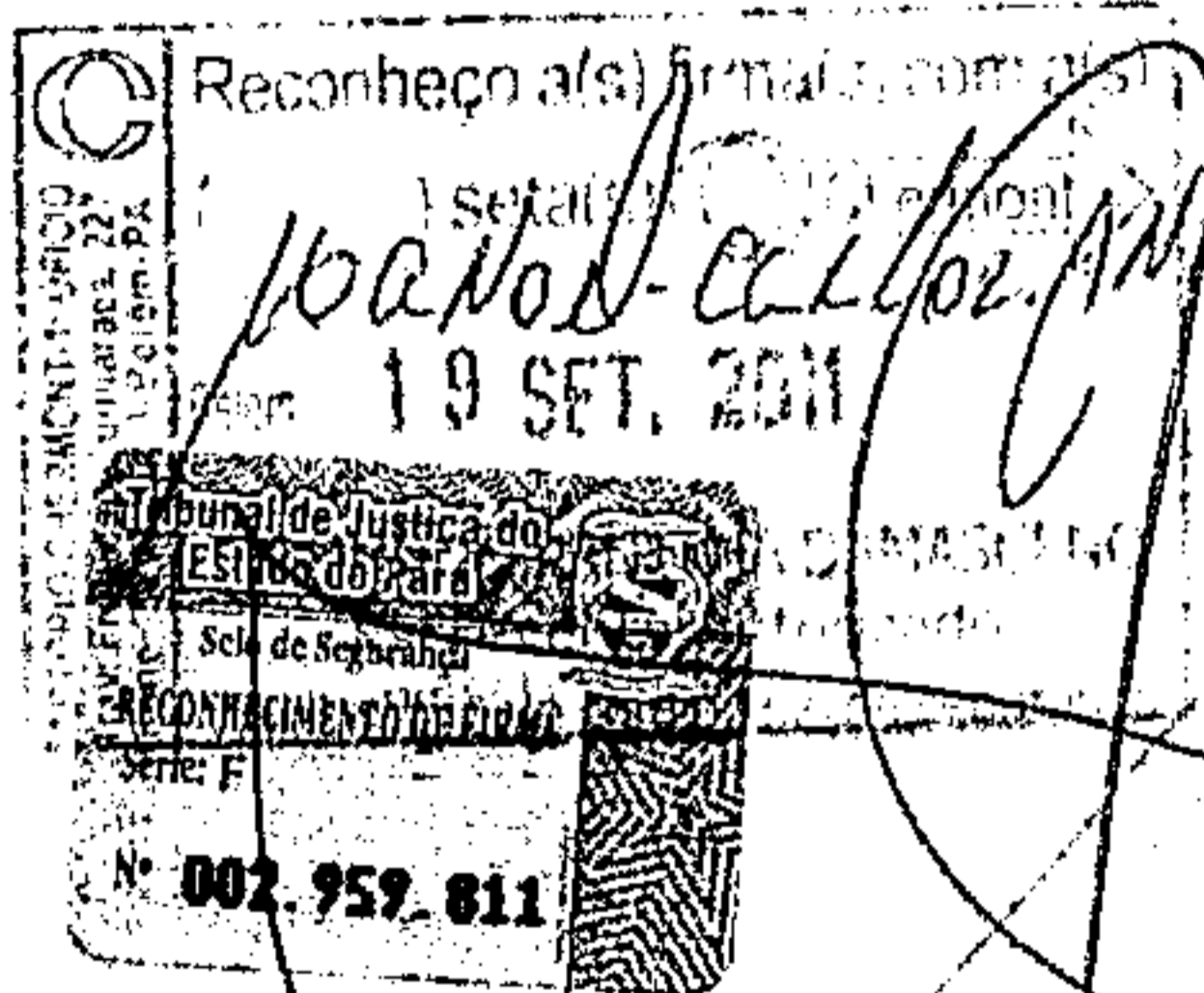
CLÁUSULA ÚNICA:

O objeto da presente denúncia é declarar rescindido unilateralmente o referido Convênio, por convergência administrativa.

Belém, de de 2011

Chermon
[Handwritten signature]

Deputado **MANOEL CARLOS ANTUNES**
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ



[Handwritten signature]

DIÁRIO OFICIAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Ano XXV Nº 1618 Quinta Feira 27 de janeiro a 03 de fevereiro de
2011.

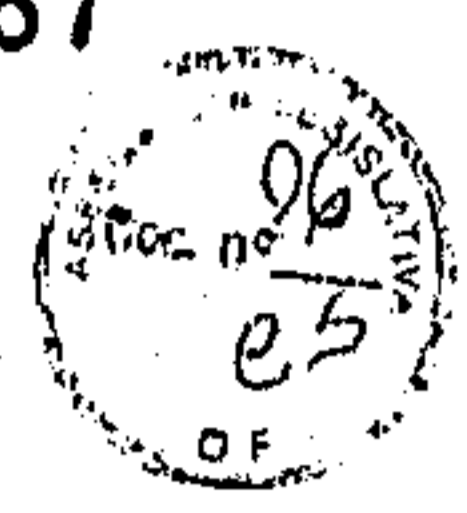
Doc nº 1086
C.S.
D.F.

1086

PL-PA
08
D

Extrato de Convênio
Nº do Convênio: 09-GP/11
Partes: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ; CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH
Objeto: apoio financeiro ao projeto "Convivência Primavera" que tem como objetivo a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para manutenção das atividades sociais do Centro Social.
Vigência: (28/01/2011 a 31/12/2011)
Valor: R\$ 87.864,00 (oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais)
Dotação Orçamentária: 01 - Assembleia Legislativa; 0001 - Assembleia Legislativa; 01.244.1243.4491 - Apoio a Entidades e Eventos Culturais; 335043 Subvenções Sociais.
Foro: Belém/Pará
Data de Assinatura: 28/01/2011
Ordenador Responsável: Domingos Juvenil
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: FABIO ERNESTO DE JESUS
DÍAS

DIÁRIO OFICIAL -1087
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Ano XXV Nº 1704, Sexta-Feira, 05 a 12 de Agosto de 2011.



EXTRATO DE DENÚNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 09-GP/11
Partes: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - CENTRO SOCIAL
DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH
Data da Publicação: 20/05/2010
Data da Assinatura: 19/05/10
Ordenador Responsável: Domingos Juvenil
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: CIDILEIA LIMA DOS SANTOS
FERREIRA



10

10

CENTRO SOCIAL "DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH"CNPJ: 05.547.526/0001-00
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA -PA

1088

PLANO DE TRABALHO 1/2

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Centro Social Domingos Salin Jacob Zahluth		CNPJ 05.547.526/0001-00	
ENDEREÇO Travessa Bartolomeu dos Santos, s/n, Quadra nº 26, Lote nº 26		DATA DE FUNDAÇÃO 26/03/1983	
CIDADE Primavera	UF Pa	CEP 68.707.000	BAIRRO/DISTRITO Centro
IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA	BANCO BANPARÁ	AGENCIA 015	CONTA CORRENTE 24.674-3
NOME DO RESPONSÁVEL Fabio Ernêsto de Jesus Dias		CPF 319.559.592-34	
CARGO Presidente	RG - ÓRGÃO EXPEDIDOR 1739405 SSP/PA	FONE (91)3481-1444	FAX CELULAR
ENDEREÇO COMPLETO		COMPLEMENTO	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO "Convivência Primavera"	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Jan/2011	FIM Dez/2011
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para manutenção das atividades sociais do Centro Social.		
JUSTIFICATIVA DO PROJETO: O projeto "Convivência Primavera" é de fundamental importância para a comunidade carente do Município de Primavera, uma vez que concretiza mais um sonho de nossa entidade, no sentido de oferecer melhorias de qualidade de vida, através de qualificação profissional para melhores ofertas no mercado de trabalho. Como trabalhamos em uma área de vulnerabilidade social onde as condições financeiras das famílias são precária, decidimos ampliar nosso projeto com a inclusão de uma alimentação básica, para as pessoas atendidas pelo projeto..Para tanto idealizamos a implantação de cursos de corte e costura para produção de artigos de confecção, oferecendo meios próprios de renda, para mulheres adultas, uma vez que estas contam com menos possibilidades de inclusão no mercado formal.		

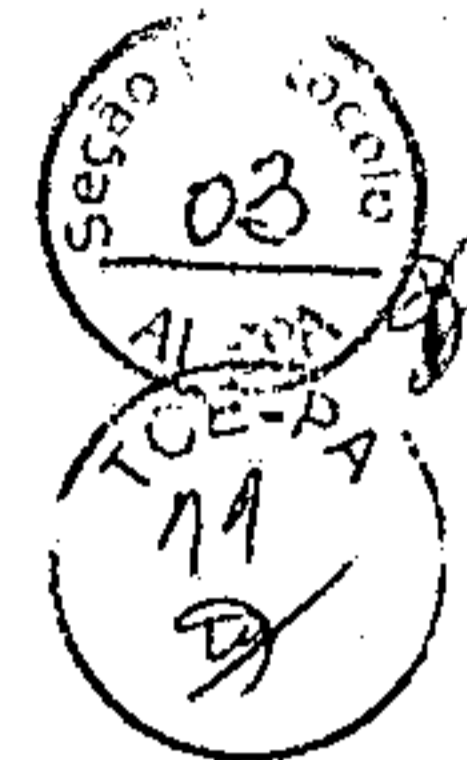
DOCUMENTO XEROX

CENTRO SOCIAL "DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH"

CNPJ: 05.547.526/0001-00
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA -PA

PLANO DE TRABALHO 2/2

1089



ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	EQUIPAMENTOS	Jan/2011	Mar/2011
02	MATERIAL DE CONSUMO	Jan/2011	Dez/2011
03	SERVIÇO DE TERCEIROS/PESSOA FÍSICA	Jan/2011	Dez/2011

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 1ª A 3ª PARCELA	VALOR DA 4ª A 12ª PARCELA	VALOR TOTAL (R\$)
1 - EQUIPAMENTOS	2.932,00		8.796,00
2 - MATERIAL DE CONSUMO	3.659,00	3.659,00	43.908,00
3 - SERVIÇO DE TERCEIROS/PESSOA FÍSICA	2.930,00	2.930,00	35.160,00
TOTAL	9.521,00	6.589,00	87.864,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DAS PARCELAS (R\$)					
1ª PARCELA 9.521,00	2ª PARCELA 9.521,00	3ª PARCELA 9.521,00	4ª PARCELA 6.589,00	5ª PARCELA 6.589,00	6ª PARCELA 6.589,00
7ª PARCELA 6.589,00	8ª PARCELA 6.589,00	9ª PARCELA 6.589,00	10ª PARCELA 6.589,00	11ª PARCELA 6.589,00	12ª PARCELA 6.589,00

PLANO DE TRABALHO 3/3

CENTRO SOCIAL "DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH"

CNPJ: 05.547.526/0001-00
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA -PA

1090



5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH** declaro para fins de prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e o Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma do plano de atendimento com vistas à assinatura de convênio.

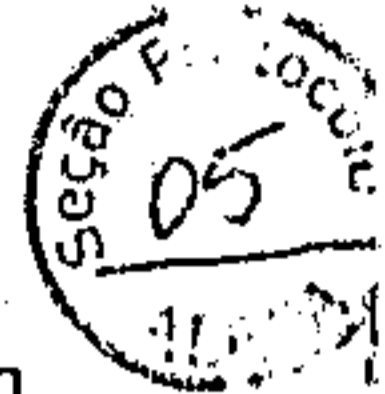
Primavera, 27 de janeiro de 2011.


Fabio Ernesto de Jesus Dias
Presidente

1091

CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZALUTH
Planilha de custos

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE E	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1 - EQUIPAMENTOS	Micro Titan Discovery Completo ✓	3 ✓	1.489,00	4.467,00
	Monitor Samsung 21.5" ✓	3 ✓	609,00	1.827,00
	Impressora Epson ✓	3 ✓	352,00	1.056,00
	Escravinha ✓	3 ✓	229,00	687,00
	Estabilizador ✓	3 ✓	94,00	282,00
	Cadeira ✓	3 ✓	159,00	477,00
	TOTAL 1			
2 - MATERIAL DE CONSUMO	Material para sopa		1.441,50	17.298,00
	Material de Corte e Costura		1.775,50	21.306,00
	Material de expediente		R\$ 442,00	5.304,00
TOTAL 2			3.659,00	43.908,00
3 - SERVIÇO DE TERCEIRO/ PESSOA FÍSICA	Instrutor	1	510,00	6.120,00
	Instrutor	1	510,00	6.120,00
	Instrutor	1	510,00	6.120,00
	Coordenadora	1	1.400,00	16.800,00
TOTAL 3			2.930,00	35.160,00
TOTAL GERAL				87.864,00



DOCUMENTO XEROX

-1092

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2010 . NOTA DE EMPENHO - NE

No. de Documento: 0011HE00347 Data de emissao: 27/01/2011 Gestao: 00001
 Numero Prd: Cod.Acao: ****000
 UG: Descricao No. Processo
 010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 740/2011
 000 MF
 Credor: CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH 05547526-0001/00

29
CS

Endereco: AV.17 DE DEZEMBRO S/N
 Cidade: BELEM UF: PA CEP: 66000000 Origem Material



Evento	UD	Programa de Trabalho	Fonte	Mat.Desp.	UGR	PI
400091	1101	01244124344910000	0101000000	33504300	10101	0144910

Ref. Dispensa: LEI 8666/93 Emp. Orig.: Acordo:
 Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****87.864,00

QUILHOA E SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE
87.864,00			DESEMBOLSO
Abrii	Maio	Junho	PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte


ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	REF. A APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE SUFRAC. TENDO EM VISTA O PROJETO "CONVIVENCIA PRIMAVERA"; CONVENIO 090P/11.	1	87.864,00	87.864,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****87.864,00

Local e Data da Entrega
 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 27/01/2011 pag.
 743109762/04 IMPRESSO PELO SIAFEM 1
 RAFAEL LAREDO MENDONCA Ordenador da Despesa
 Responsavel pela Emissao

DOCUMENTO XEROX

... 1093

32
C.S. 

NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS

R\$9.521,00

CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH
BELEM

27 JAN 2011

NO 69 554

077-BANCO EST. PARA
PAR. PEP. A 18 PARCELA DO CONVENIO 009-09/11.
CONFORME PROCESSO 748/11. JR.

OB 2011

32
5
BRFP 0260128JAN11-188*****888788RM-0000CX023
BANPARA
026-01 PAB-CADANABEH
NSU: 002663 AUT.: 00199
TERMINAL: 023
28/01/11 14:40
TRANSAÇÃO: 0203

CUMPROVANTE DE DEPOSITO
CONTA CORRENTE

AGENCIA: 015/01 PAB-AG. SENADOR LEMOS
CONTA: 000024674/3
CLIENTE: CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALI

DEPOSITANTE
ID: 05018544000102
NOME: ALEPA PA

VALOR CHEQUE BANPARA: R\$9.521,00
VALOR TOTAL: R\$9.521,00

SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,LISNL (LISTA NOTAS DE LANÇAMENTO)
 CONSULTA EM 27/01/2011 AS 11:53 USUARIO : RAFAEL
 DATA EMISSAO : 27JAN2011 NUMERO : 2011NL00246
 DATA LANÇAMENTO : 27JAN2011 TELA : 01/01 33
 UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO c.s
 ESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
 RG/CPF/UG FAVORECIDA : 05547526000100 - CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB ZAKLW
 ESTAO FAVORECIDA : TH

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
10191	2011NE00347	333504301	0101000000	9.521,00
20214	2011NE00347	333504399	0101000000	9.521,00

TUE-PA
 16
 27

OBSERVACAO :
 LIQUIDACAO DA 2011NE00347, REF. 1A PARCELA DO CONVENIO 009GP/11, CONF.PROC.
 68/11.

ENCADA POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA EM : 27JAN2011 AS 11:46HS

---1095

SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
 CONSULTA EM 02/02/2011 AS 12:16 USUARIO : PAMELA
 DATA EMISSAO : 28JAN2011 DATA LANÇAMENTO : 28JAN2011 NUMERO : 2011OB00204
 G : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
 ESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
 AVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CNPJ/CPF/UG: 05547526000100 - CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 3123162
 SENADOR LEMOS
 PROCESSO : 2011NL00246/69.554 VALOR : 9.521,00
 INVALIDADE : CONVENIO

35
 C.S.
 TUE-PA
 18
 [Signature]

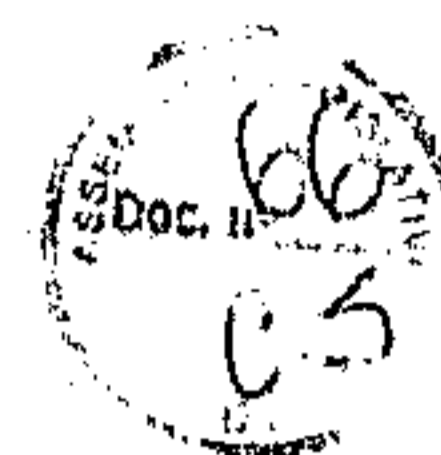
VENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
30314	2011NE00347	333504399	0101000000	9.521,00
01974				9.521,00

SITUACAO : A RELACIONAR

ENCORRIDO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 01FEV2011 AS: 12:19

1096



SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)
 SULTA EM 16/03/2011 AS 10:23 USUARIO : RAFAEL
 A EMISSAO : 16MAR2011 NUMERO : 2011NLO0788
 A LANÇAMENTO : 16MAR2011 TELA : 01/01
 DADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
 PAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
 /CPF/UG FAVORECIDA : 05547526000100 - CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB ZMH-
 PAO FAVORECIDA : *Luiz*

QTD	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
191	2011NE00347	333504301	0101000000	9.521,00
214	2011NE00347	333504399	0101000000	9.521,00

ERVACAO :
 IDACAO DA 2011NE00347, REF. A 2A PARCELA DO CONVENIO 009/11, CONF.PROC.
 '11.

ELADADA POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA

EM : 16MAR2011 AS 10:22HS

1097

R\$9.521,00
Dca. 68
ALEPA
19
D

NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS

CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH
BELEM

17 MARÇO 2011

Nº70.040

037-BANCO EST. PARA

PAGAMENTO REFERENTE A 2ºPARC. DO CONVENIO 009/11, CONF.PROC.768/11,PP

de 808

BANPARA
026-01 PAB-CABANAGEM
NSU: 000573 AUT.: 00038

TERMINAL: 021
21/03/11 14:12
TRANSACAO: 0803

COMPROVANTE DE DEPOSITO
CONTA CORRENTE

AGENCIA: 015/01 PAB-AG.SENADOR LEHOS
CONTA.: 000024674/3.
CLIENTE: CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALI

DEPOSITANTE
ID.....: 05010544000102
NOME...: ALEPA B

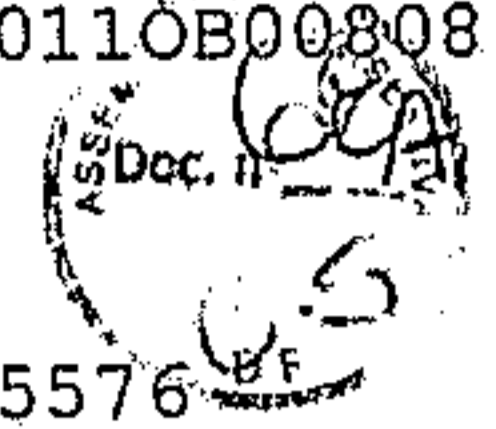
VALOR CHEQUE BANPARA....: R\$9.521,00

VALOR TOTAL.....: R\$9.521,00

DOCUMENTO XEROX

1098

SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 22/03/2011 AS 12:57 USUARIO : PAMELA
ATA EMISSAO : 21MAR2011 DATA LANÇAMENTO : 21MAR2011 NUMERO : 20110B00808
G : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
ESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
AVOECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 05547526000100 - CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 3123162
SENADOR LEMOS
PROCESSO : 2011NL788/70.040 VALOR : 9.521,00
FINALIDADE : PARCELA DE CONVENIO



EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
30314	2011NE00347	333504399	0101000000	9.521,00
01974				9.521,00

SITUACAO : A RELACIONAR

EMISSAO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 21MAR2011 AS: 14:44

1099

CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH

CNPJ: 05.547.526/0001-00



Primavera, 04 de Janeiro de 2011



Ofício Nº: 06/11

Ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Excelentíssimo Dep. Manoel Pioneiro

Encaminhamos a prestação de contas referente a 1ª parcela do convênio celebrado entre ALEPA e o Centro S.D.S Jacob Zaluth para que sejam tomadas as devidas providências.

Cordialmente,

Fabio Ernesto de Jesus Dias

Presidente

4º Parcela
28101 - 9 524,00
OK



Unidade 26 - PALACIO

Extrato Conta Corrente

1100

Unidade: 15 - SENADOR LEMOS

Período: 28/01/2011 até 04/02/2011

Cliente: 1695637 - CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH

Conta: 0000246743

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
			Saldo Anterior:	63,50
28/01/2011	CH AV PG EM ESP	1009027	- 3.700,00 ✓	- 3.636,50
28/01/2011	CH AV PG EM ESP	1009028	- 5.800,00 ✓	- 9.436,50
28/01/2011	DEP CH BANPARA IN	2601	9.521,00 ✓	84,50
28/01/2011	TAR CHEQ AVULSO	280111	- 12,00	72,50
01/02/2011	TAR MANUT C/C PJ	10211	- 25,00	47,50
	Saldo (28/01/2011 a 04/02/2011)			47,50
	Saldo Total em 04/02/2011			47,50
	Saldo Diponível em 04/02/2011			47,50
	Saldo Bloq.24h			0,00
	Saldo bloq.48h			0,00
	Saldo bloq.CNAC			0,00
	Saldo bloq.JUD			0,00
	Saldo bloq.ADM			0,00
	Valor Limite Chemar			0,00
	Valor Disponível Multicred			0,00

1101

Prefeitura Municipal de Primavera Secretaria Municipal de Finanças Depto. de Tributação e Cadastro Fiscal		DAM Documento de Arrecadação Municipal		Ident. do DAM 76-12
Identificação do Contribuinte CPF/CNPJ: 001.997.562-79 Nome: Kelly Patricia da Silva Raz. Social Kelly Patricia da Silva Endereço Av General Moura Carvalho, S/N - Centro - Primavera-PA		Inscrição: 86 Cod Contribuinte: 002417-3		Exercício 2011
Endereço do Imóvel		Dt. Emissão 02/02/2011	Dt. Vencimento 04/02/2011	Parcelas Única
Observações Serviços prestados Confeccões de tecidos. Referente ao mês de janeiro de 2011.		Descrição 1113.05.00 ISS de Nota Fiscal Avulsa - Nota N. 86	Valor R\$ 88,78	Pagamento 04/02/2011
		Correção Monetária Juros Multa Desconto Taxa de Expediente		
		Total a Pagar		R\$ 88,78

Julgado Veras dos Reis
 Sec. de Finanças
 Portaria nº 005/2009

PAGO
 EM 04/02/11

1ª Via - Contribuinte

TUE-PA
 23
 11

1102

Prefeitura Municipal de Primavera
Secretaria Municipal de Finanças
Dep. de Tributos e Cadastro Fiscal
CNPJ: 05.149.141/0001-94

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Secretaria Municipal de Finanças

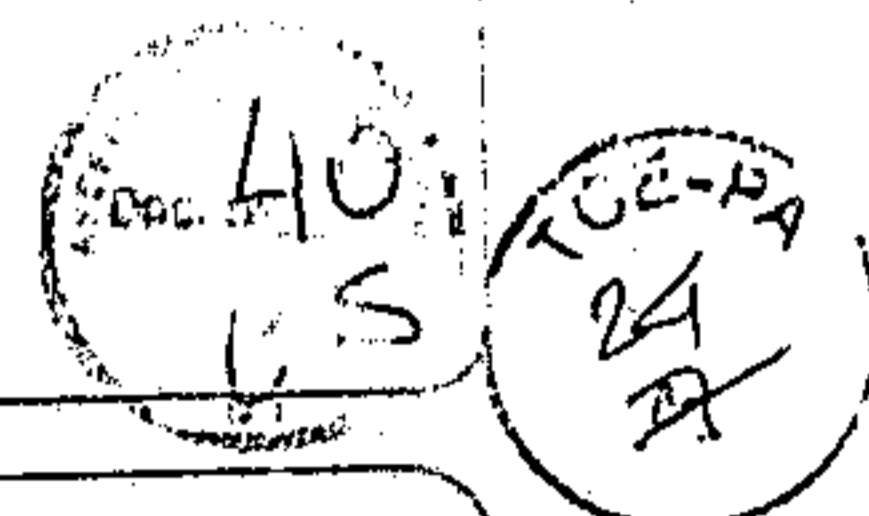
General Moura Carvalho, S/N - Centro - CEP: 68.707-000

CNPJ: 05.149.141/0001-94

Primavera - PA

Nota Fiscal de Serviços

Série Avulsa

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

Nome: Kelly Patricia da Silva

Data da Emissão: 02/02/2011

Raz. Social: Kelly Patricia da Silva

Natureza da Operação: Prestação de Serviço

Endereço: Av. General Moura Carvalho, S/N - - Centro - Primavera-PA

Inscrito no CPF/CNPJ: 001.997.562-79

Insc. Estadual:

Cond. de Pagto: À Prazo

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Nome: Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth

Raz. Social: Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth

Endereço: Trav. Bartolomeu dos Santos, S/N - Frente a escola M. L - Centro - Primavera-PA

Inscrito no CPF/CNPJ: 05.547.526/0001-00 Insc. Estadual:

QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Serviços prestados Confeccões-de lecidos. Referente ao mês de janeiro de 2011.	1.775,53	1.775,53
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			1.775,53	
ISS 5%			88,78	
INSS 0%			0,00	
IRRF 0%			0,00	
TAXA DE SERVIÇOS			0,00	
TOTAL LIQUIDO			1.686,75	

Jucivaldo Veras dos Reis
Sec de Finanças
Portaria nº 005/2009

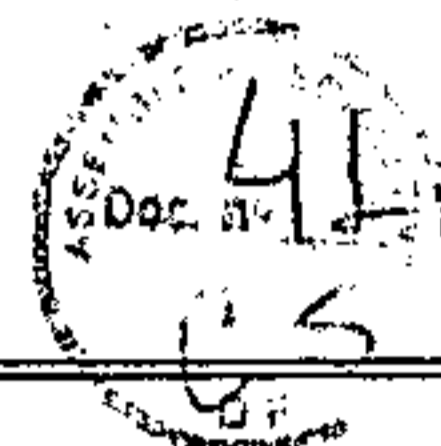
1103

Prefeitura Municipal de Primavera
 Secretaria Municipal de Finanças
 Depto de Tributos e Cadastro Fiscal
 CNPJ: 05.149.141/0001-94

ESTADO DO PARÁ
 Prefeitura Municipal de Primavera

Av. General Moura Carvalho, S/N - Centro - 68.707-000 - Primavera - PA

CNPJ: 05.149.141/0001-94



RECIBO

DESCRIÇÃO	VALORES	
TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$	1.775,53
ISS 5%	R\$	88,78
IRRF 0%	R\$	0,00
INSS 0%	R\$	0,00
TAXA DE EXPEDIENTE	R\$	0,00
TOTAL LÍQUIDO	R\$	1.686,75

Serviços prestados Confecções de tecidos. Referente ao mês de janeiro de 2011.

BENEFICIÁRIO

NOME: Kelly Patricia da Silva

CPF/CNPJ: 001.997.562-79

RG:

Declaro haver recebido de Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth, a importância acima mencionada de R\$: 1.686,75 (Um Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos), de acordo com a Nota Fiscal Avulsa nº 86, o qual concedo plena e irrevogável quitação.

REFERENTE A:

Serviços prestados Confecções de tecidos. Referente ao mês de janeiro de 2011.

Primavera - PA, 31 de janeiro de 2011

Kelly Patricia da Silva
 Kelly Patricia da Silva
 Beneficiário

Prefeitura Municipal de Primavera Secretaria Municipal de Finanças Depto. de Tributação e Cadastro Fiscal		DAM - - - 1104 Documento de Arrecadação Municipal			Ident. do DAM 73-12
Identificação do Contribuinte CPF/CNPJ 398.957.002-10 Nome Maira Leite Dias Raz. Social Endereço Av. General Moura Carvalho, S/N - Ao lado do Cartório Maia Centro - Primavera-PA		Inscrição 83 Cod Contribuinte 002205-8		Exercicio	
Endereço do imóvel		Dt. Emissão 02/02/2011	Dt. Vencimento 04/02/2011	Parcela Única	Dt. de Pagamento 04/02/2011
Observações Referente a prestação de serviços de Coordenação de Projetos ao Centro Social Domingos Salim Jacob Zahlut, no mês de janeiro/2011.		Código 1113.05.00	Descrição ISS de Nota Fiscal Avulsa - Nota N. 83 Correção Monetária Juros Multa Desconto Taxa de Expediente		
		Total a Pagar			R\$ 70,00

1ª Via - Contribuinte

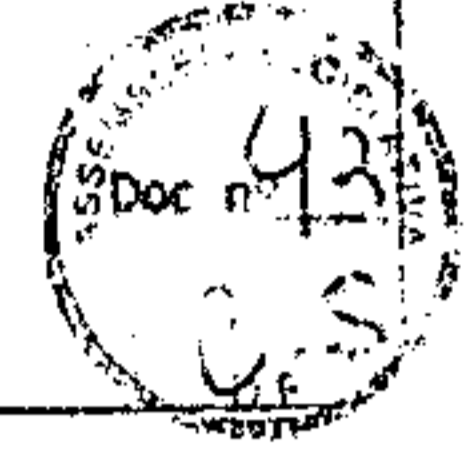
Júlio César dos Reis
 Sec. de Finanças
 Portaria nº 005/2009

EM
 P
 26/01/11

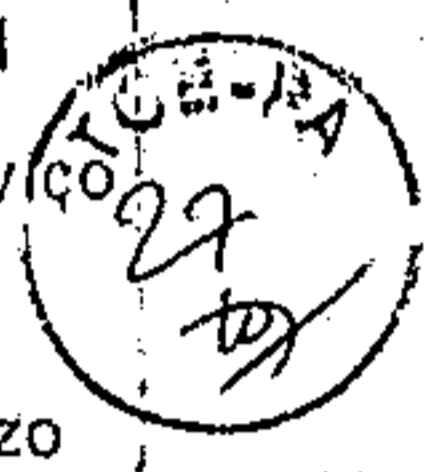
PRIMAVERA-PA
 26/01/11

<p align="center">GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA Secretaria Municipal de Finanças General Moura Carvalho, S/N - Centro - CEP: 68.707-000 CNPJ: 05.149.141/0001-94 Primavera - PA</p>	<p align="center">Nota Fiscal de Serviços Série Avulsa. - 1105</p>
---	---

CNPJ: 05.149.141/0001-94
 Prefeitura Municipal de Primavera
 Secretaria Municipal de Finanças
 Depto de Tributos e Cadastro Fiscal



PRESTADOR DOS SERVIÇOS	
Nome: Maíra Leite Dias Raz. Social: Endereço: Av. General Moura Carvalho, S/N - Ao lado do Cartório - Centro - Primavera-PA Inscrito no CPF/CNPJ: 398.957.002-10 Insc. Estadual:	Data da Emissão: 02/02/2011 Natureza da Operação: Prestação de Serviços Cond. de Pagto: À Prazo



DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS
Nome: Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth Raz. Social: Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth Endereço: Trav. Bartolomeu dos Santos, S/N - Frente a escola M. L - Centro - Primavera-PA Inscrito no CPF/CNPJ: 05.547.526/0001-00 Insc. Estadual

QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
		Referente a prestação de serviços de Coordenação de Projetos ao Centro Social Domingos Salim Jacob Zahlut, no mês de janeiro/2011.	1.400,00	1.400,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				1.400,00
ISS 5%				70,00
INSS 0%				0,00
IRRF 0%				0,00
TAXA DE SERVIÇOS				0,00
TOTAL LIQUIDO				1.330,00

Jucivaldo Veras dos Reis
 Sec. de Finanças
 Portaria nº 005/2009

1106

Prefeitura Municipal de Primavera
Secretaria Municipal de Finanças
Depto de Tributos e Cadastro Fiscal
CNPJ: 05.149.141/0001-94

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Primavera
General Moura Carvalho, S/N - Centro - 68.707-000 - Primavera - PA
CNPJ: 05.149.141/0001-94

44
1.5

REC-PA
28
A

RECIBO

DESCRIÇÃO	VALORES
TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 1.400,00
ISS 5%	R\$ 70,00
IRRF 0%	R\$ 0,00
INSS 0%	R\$ 0,00
TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 0,00
TOTAL LÍQUIDO	R\$ 1.330,00

Referente a prestação de serviços de Coordenação de Projetos ao Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth, no mês de janeiro/2011.

BENEFICIÁRIO	
NOME: Maira Leite Dias	
CPF/CNPJ: 398.957.002-10	RG: 2268868

Declaro haver recebido de Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth, a importância acima mencionada de R\$: 1.330,00 (Um Mil Trezentos e Trinta Reais), de acordo com a Nota Fiscal Avulsa nº 83, o qual concedo plena e irrevogável quitação.

REFERENTE A:
Referente a prestação de serviços de Coordenação de Projetos ao Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth, no mês de janeiro/2011.

Primavera - PA, 31 de Janeiro de 2011


Maira Leite Dias
Beneficiário

1107

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 MAIRA LEITE DIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. PADRÃO / UF
 2268868 - PO/PA

CVE DATA NASCIMENTO
 398.957.002-10 28/12/1971

FILIAÇÃO
 MANOEL ANTONIO LEITE
 IRACEMA OLIVEIRA LEITE

PROFISSÃO ADO CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDEZ (HABILITAÇÃO)
 03194652383 03/03/2014 16/02/2004

PROBIBO PLASTIFICAR
 120729850

LOCAL DATA EMISSÃO
 BELEM, PA 10/03/2009

87146800068
 PA208329412


DETRAN-PA (PARA)





Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loter

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 035-333627862-9
 HORA DF 12:41:08
 TERM 022614
 01/fev/2011
 12.017850-8
 LOCALIDADE: BELEM
 Nº. VINCULADA: 4110
 CONTROLE: 463062555
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDA
 VALOR DO PAGAMENTO: 126,00
 858000000011 260002702106
 005547526009 010020110178
 Disque CAIXA - 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios
 www.caixa.gov.br
 ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECANICA
 COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO
 IDENTIFICADO PELO NUMERO ABAIXO
 035-333627862-9
 CAIXA DO CLIENTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRF INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	4 - COMPETÊNCIA	01/2011
	5 - IDENTIFICADOR	05.547.526/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH BENEFICIÁRIA: MAIRA LETTE DIAS CPF: 398.957.002.10	6 - VALOR INSS	126,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	126,00

1ª VIA SRP

85800000001-1 26000270210-6 00554752600-9 01002011017-8



12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Prefeitura Municipal de Primavera Secretaria Municipal de Finanças Depto. de Tributação e Cadastro Fiscal		DAM Documento de Arrecadação Municipal		Ident. do DAM 74-12 - 1109
Identificação do Contribuinte CPF/CNPJ: 558.132.672-04 Nome: Rosália de Fátima Pastana Dias Raz. Social: Endereço: Trav. Milton Queiroz, S/N - Centro - Primavera-PA		Inscrição: 84 Cod. Contribuinte: 002207-2		Exercício
Endereço do Imóvel Observações Referente a prestação de serviços de Instrutora de Projetos ao Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth no mes janeiro/2011.		Dt. Emissão 02/02/2011	Dt. Vencimento 04/02/2011	Dt. p/ Pagamento 04/02/2011
		Código 1113.05.00	Descrição ISS de Nota Fiscal Avulsa - Nota N. 84 Correção Monetária Juros Multa Desconto Taxa de Expediente	Valor R\$ 27,00 Total a Pagar R\$ 27,00

Juizado Veras dos Reis
 Sec. de Finanças
 Portaria nº 005/2009

PAGO
 EM 04/02/11

1ª Via - Contribuinte

TCE-PA
 31
 D

GOVERNO MUNICIPAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
 Secretaria Municipal de Finanças
 Rua General Moura Carvalho, S/N - Centro - CEP: 68.707-000
 Primavera - PA
 CNPJ: 05.149.141/0001-94

Nota Fiscal de Serviços
 Série Avulsa - - 1110

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Nome: Rosália de Fátima Pastana Dias
 Raz. Social:
 Endereço: Trav. Milton Queiroz, S/N - - Centro - Primavera-PA
 Inscrito no CPF/CNPJ: 558.132.672-04 Insc Estadual: Cond. de Pagto: À Prazo

Data da Emissão: 02/02/2011
 Natureza da Operação: Prestação de Serviço

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Nome: Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth
 Raz. Social: Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth
 Endereço: Trav. Bartolomeu dos Santos, S/N - Frente a escola M. L - Centro - Primavera-PA
 Inscrito no CPF/CNPJ: 05.547.526/0001-00 Insc. Estadual:

QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Referente a prestação de serviços de Instrutora de Projetos ao Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth no mes janeiro/2011.	540,00	540,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				540,00
ISS 5%				27,00
INSS 0%				0,00
IRRF 0%				0,00
TAXA DE SERVIÇOS				0,00
TOTAL LIQUIDO				513,00

Jucivaldo Veras dos Reis
 Sec de Finanças
 Portaria nº 005/2009

ESTADO DO PARÁ

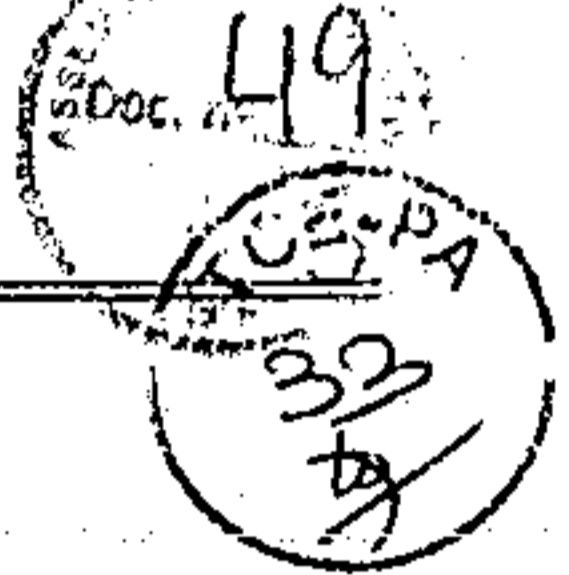
- 1111

Prefeitura Municipal de Primavera

Rua General Moura Carvalho, S/N - Centro - 68.707-000 - Primavera - PA

CNPJ: 05.149.141/0001-94

Secretaria Municipal de Finanças
 e Contabilidade
 CNPJ: 05.149.141/0001-94



RECIBO

DESCRIÇÃO	VALORES
TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 540,00
ISS 5%	R\$ 27,00
IRRF 0%	R\$ 0,00
INSS 0%	R\$ 0,00
TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 0,00
TOTAL LÍQUIDO	R\$ 513,00

Referente a prestação de serviços de Instrutora de Projetos ao Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth no mes janeiro/2011.

BENEFICIÁRIO

NOME: Rosália de Fátima Pastana Dias

CPF/CNPJ: 558.132.672-04

RG: 1384612

Declaro haver recebido de Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth, a importância acima mencionada de R\$: 513,00 (Quinhentos e Treze Reais), de acordo com a Nota Fiscal Avulsa nº 84, o qual concedo plena e irrevogável quitação.

REFERENTE A:

Referente a prestação de serviços de Instrutora de Projetos ao Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth no mes janeiro/2011.

Primavera - PA, 31 de janeiro de 2011.

Rosalia de Fatima Dias da Silva

Rosália de Fátima Pastana Dias
Beneficiário

1112



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1384612 2VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/10/98

NOME ROSALIA DE FATIMA DIAS DA SILVA

A AG 00763-3

FILIAÇÃO JOSE MARIA DE JESUS DIAS 0612699-5

RAIMUNDA PASTANA

NATURALIDADE DUREM PA DATA DE NASCIMENTO 14/12/1964

DOC. CRIGEM C. CASAMEN-PRIMAVERA

NUM: 8344 LIV: 15 FOL: 56 V

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/09/83

Handwritten notes: 168058.000, 383.001, 15

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1384612 2VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/10/98

NOME ROSALIA DE FATIMA DIAS DA SILVA

A AG 00763-3

FILIAÇÃO JOSE MARIA DE JESUS DIAS 0612699-5

RAIMUNDA PASTANA

NATURALIDADE DUREM PA DATA DE NASCIMENTO 14/12/1964

DOC. CRIGEM C. CASAMEN-PRIMAVERA

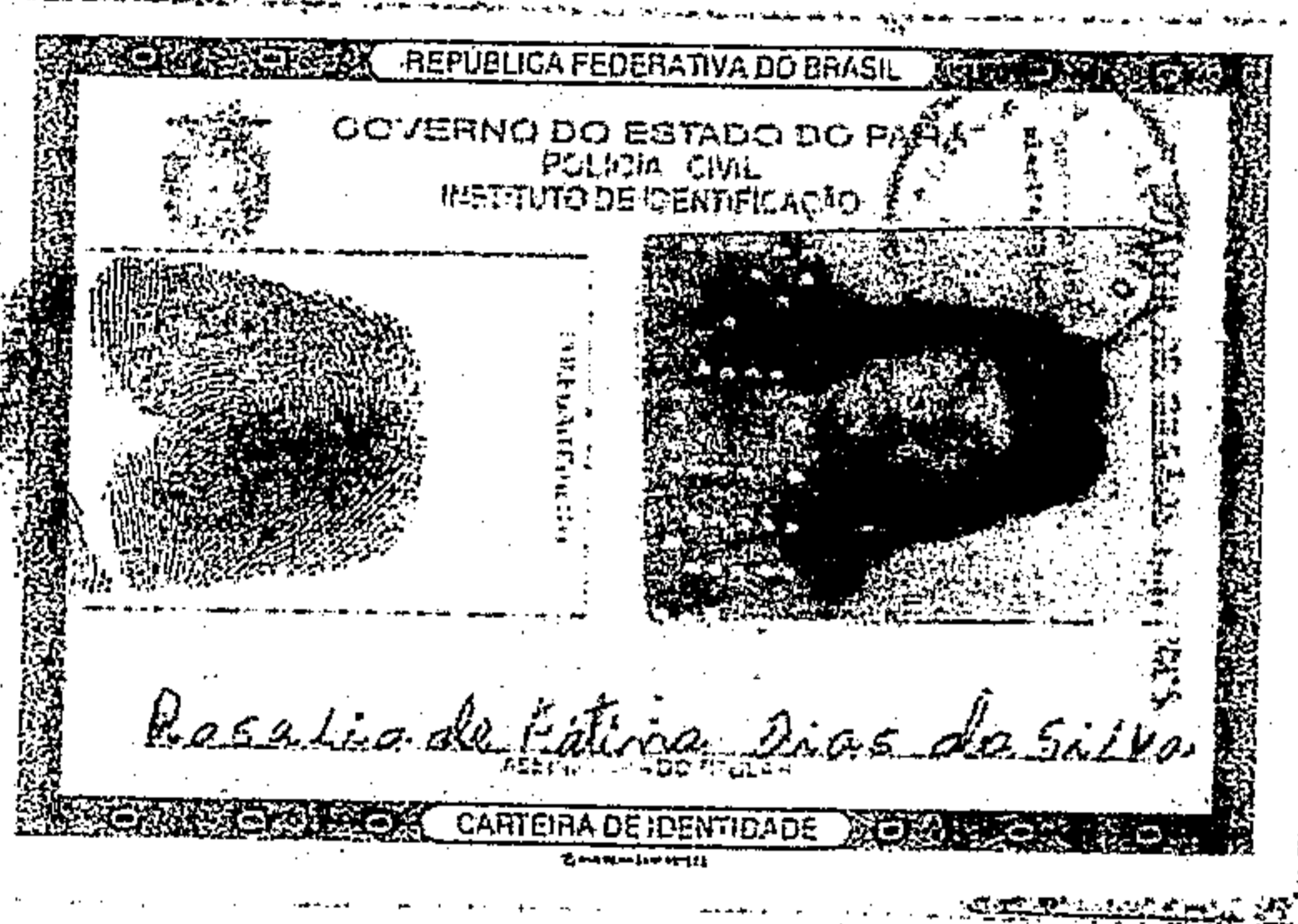
NUM: 8344 LIV: 15 FOL: 56 V

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/09/83

Handwritten notes: 168058.000, 383.001, 15

Handwritten signature: Lelira Guiz...



1113

DOCUMENTO XEROX

DOCUMENTO XEROX

7

1114

TCE-PA
35
D

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido e obrigatório por todo o país, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Olivia Grun...

CPF nº 000.000.000-00

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 07/08/93

DOCUMENTO XEROX

7

1115


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL

CPT - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: ROSALIA DE FATIMA MASTANA DIAS

Nº de inscrição: 558132872-04

Data de Nascimento: 14/12/64




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL

CPT - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: ROSALIA DE FATIMA MASTANA DIAS

Nº de inscrição: 558132872-04


Data de Nascimento: 14/12/64




Handwritten notes:
LMM
OK
LMM

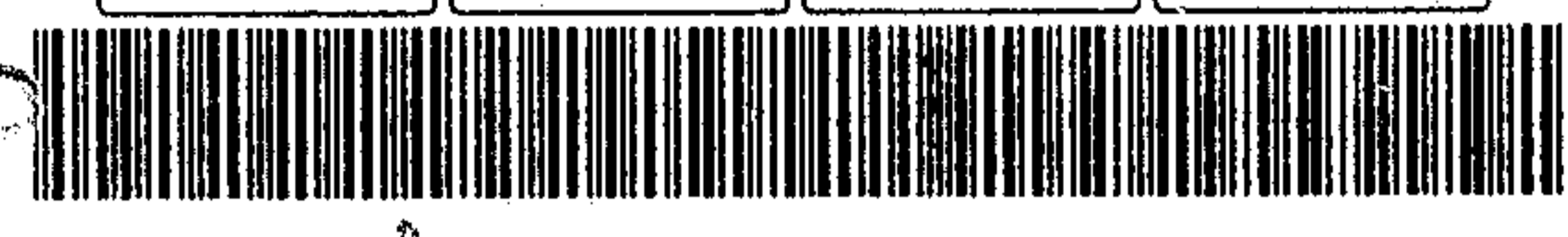
DOCUMENTO XEROX

1116

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRF INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	4 - COMPETÊNCIA	01/2011
	5 - IDENTIFICADOR	05.547.526/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE	6 - VALOR INSS	40,80
CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH BENEFICIÁRIA: JOELMA TRINDADE NUNES CPF: 743.993732-53	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	40,80

RECIBO 36

85800000000-3 40800270210-0 00554752600-9 01002011017-8



12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

CAIXA Loterias CAIXA
 ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO
 035-333627860-2
 CAIXA DO CLIENTE

CAIXA Loterias CAIXA
 VALOR DO PAGAMENTO: 40,80
 858000000003 408002702100
 005547526009 010020110178
 Disque CAIXA - 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios
 www.caixa.gov.br

CAIXA Loterias CAIXA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 035-333627860-2
 12/fev/2011 HORA DE 12:39:26
 12.017850-8 TERM 022614
 LOCALIDADE: BELEN
 VINICULADA: 4110 CONTROLE: 463058781
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

CAIXA Loterias CAIXA

-1117

Prefeitura Municipal de Primavera Secretaria Municipal de Finanças Depto. de Tributação e Cadastro Fiscal		DAM Documento de Arrecadação Municipal		Ident. do DAM 75-12
Identificação do Contribuinte CPF/CNPJ: 743.993.732-53 Nome: Joelma Trindade Nunes Raz. Social: Endereço: Rua Professor Firmino, S/N - Chácara - Primavera-PA		Inscrição: 85 Cod. Contribuinte: 002208-4		Exercício 2011
Endereço do Imóvel		Dt. Emissão 02/02/2011	Dt. Vencimento 04/02/2011	Parcela Única
Observações Referente a prestação de serviços de Instrutora de Projetos ao Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth no mes janeiro/2011.		Dt. de Pagamento 03/02/2011	Valor RS 27,00	
		Código 1113.05.00	Descrição ISS de Nota Fiscal Avulsa - Nota N. 85 Correção Monetária Juros Multa Desconto Taxa de Expediente	Valor RS 27,00
		Total a Pagar		RS 27,00

1ª Via - Contribuinte



- 1118

*Preeitura Municipal de Primavera
Secretaria Municipal de Finanças
Dept. de Tributos e Cadastro Fiscal
CNPJ: 05.149.141/0001-94*

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Secretaria Municipal de Finanças
Av. General Moura Carvalho, S/N - Centro - CEP: 68.707-000
CNPJ: 05.149.141/0001-94
Primavera - PA

Nota Fiscal de Serviços
Série Avulsa

*Doc. nº 54
103-124
30
10*

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Nome: Joelma Trindade Nunes Data da Emissão: 02/02/2011
Raz. Social: Natureza da Operação: Prestação de Serviço
Endereço: Rua Professor Firmino, S/N - - Chácara - Primavera-PA
Inscrito no CPF/CNPJ: 743.993.732-53 Insc. Estadual: Cond. de Pagto: À Prazo

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Nome: Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth
Raz. Social: Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth
Endereço: Trav. Bartolomeu dos Santos, S/N - Frente a escola M. L - Centro - Primavera-PA
Inscrito no CPF/CNPJ: 05.547.526/0001-00 Insc. Estadual:

QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Referente a prestação de serviços de Instrutora de Projetos ao Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth no mes janeiro/2011.	540,00	540,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	540,00
ISS 5%	27,00
INSS 0%	0,00
IRRF 0%	0,00
TAXA DE SERVIÇOS	0,00
TOTAL LIQUIDO	513,00

*Jucivaldo Veras dos Reis
Sec de Finanças
Portaria nº 005/2007*

Prefeitura Municipal de Primavera
Secretaria Municipal de Finanças
Deptº de Tributos e Cadas. Fiscal
CNPJ: 05.149.141/0001-94

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Primavera
General Moura Carvalho, S/N - Centro - 68.707-000 - Primavera - PA
CNPJ: 05.149.141/0001-94

1119

TCE-PA
39
Doc. n.º 55
6.5

RECIBO

DESCRIÇÃO	VALORES
TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 540,00
ISS 5%	R\$ 27,00
IRRF 0%	R\$ 0,00
INSS 0%	R\$ 0,00
TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 0,00
TOTAL LÍQUIDO	R\$ 513,00

Referente a prestação de serviços de Instrutora de Projetos ao Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth no mes janeiro/2011.

BENEFICIÁRIO	
NOME: Joelma Trindade Nunes	
CPF/CNPJ: 743.993.732-53	RG: 2406978

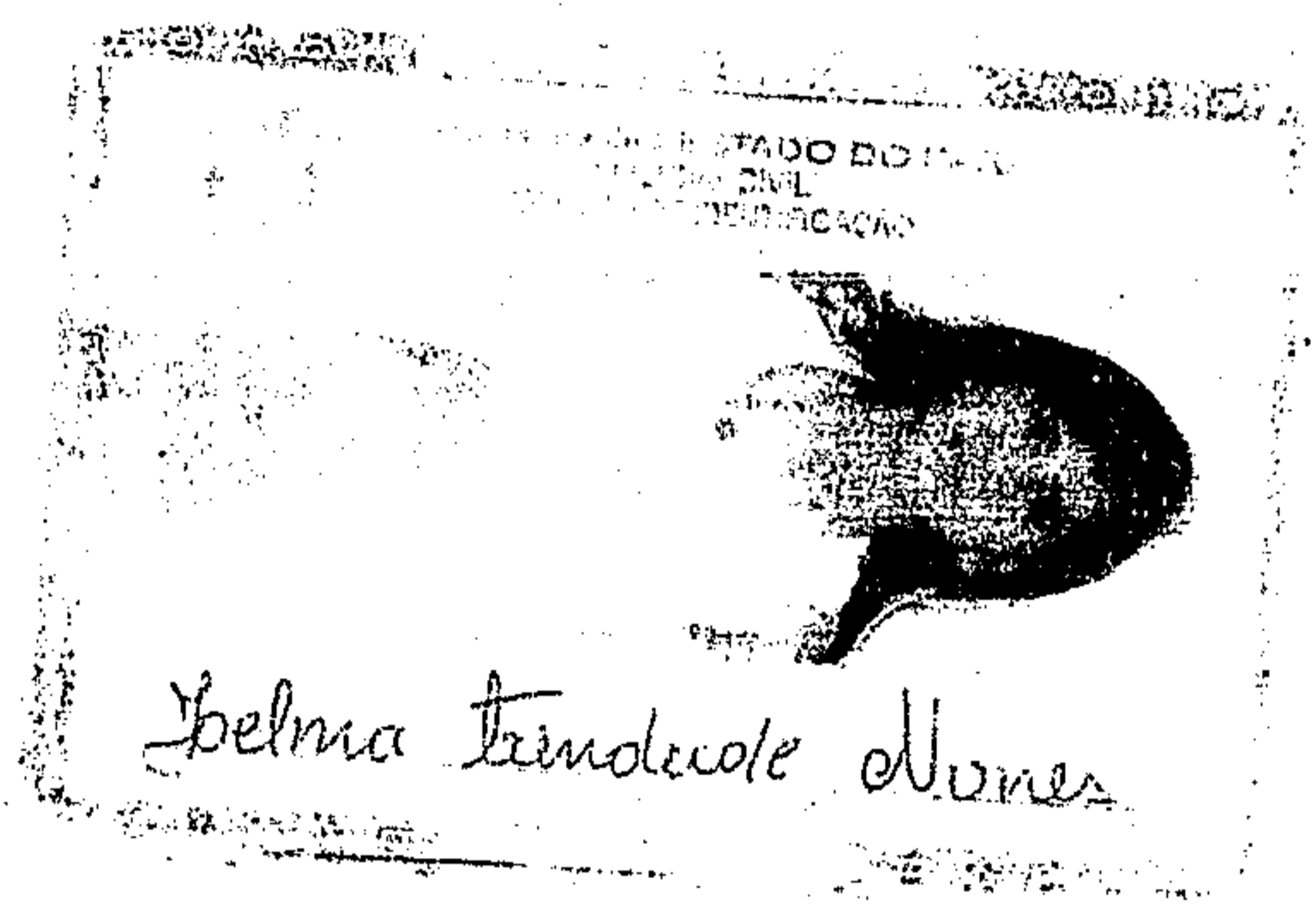
Declaro haver recebido de Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth, a importância acima mencionada de **R\$: 513,00 (Quinhentos e Treze Reais)**, de acordo com a Nota Fiscal Avulsa nº 85, o qual concedo plena e irrevogável quitação.

REFERENTE A:
Referente a prestação de serviços de Instrutora de Projetos ao Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth no mes janeiro/2011.

Primavera - PA, 31 de janeiro de 2011

Joelma Trindade Nunes
Joelma Trindade Nunes
Beneficiário

1120



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIAL 2406978 2VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/02/98

NOME JOELMA TRINDADE NUNES

RELIGIÃO

JOSE LISBOA NUNES

IZABEL TRINDADE NUNES

NATURALIDADE SALINOPOLIS PA DATA DE NASCIMENTO 03/11/1974

ESP. ORIGEM NASC-PRIMAVERA PA

NUM: 122 LIV: A 32 FOL: 53

LEI Nº 119 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal


CPF

743.993.732-53

JOELMA TRINDADE NUNES

03/11/1974

1121

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRF INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100	
	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4 - COMPETÊNCIA	01/2011 Doc. nº 57
			5 - IDENTIFICADOR	05.547.526/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZALHUTH BENEFICIÁRIA: ROSÁLIA DE FÁTIMA PASTANA DIAS CPF: 558.132.672-04		6 - VALOR INSS	40,80	
		7 -		
		8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/02/2011	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
* via SRP ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS		
		11 - TOTAL	40,80	

85800000000-3 40800270210-0 00554752600-9 01002011017-8



12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

TUC-PA
 41
 DJ






CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 035-333627863-7
 24/fev/2011 HORA DE 12:42:19
 TERM 022614
 LOCALIDADE: BELEN
 Nº. VINCULADA: 4110 CONTROLE: 463065211
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDA

VALOR DO PAGAMENTO: 40,80
 858000000003 408002702100
 005547526009 010020110178
 Disque CAIXA - 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios
www.caixa.gov.br

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO
 IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO
 035-333627863-7
 VIA DO CLIENTE

- 1122

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRF INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4 - COMPETÊNCIA	01/2011
		5 - IDENTIFICADOR	05.547.526/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH BENEFICIÁRIA: VALDIRENE ALVES VELASCO CPF: 423.822.032-34		6 - VALOR INSS	40,80
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		7 -	
20/02/2011		8 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2 ^o vis. CONTRIBUINTE		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	40,80

85800000000-3 40800270210-0 00554752600-9 01002011017-8

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA








CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 035-333627861-0 HORA DE 12:40:19
 01/fev/2011 TERM-022614
 LOCALIDADE: BELEM CONTROL: 463060734
 VINCULADA: 4110
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDA
 VALOR DO PAGAMENTO: 40,80
 858000000003 408002702100
 005547526009 010020110178
 DISQUE CAIXA - 0800 725 0101
 Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios
 www.caixa.gov.br
 ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO
 IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO
 035-333627861-0
 CAIXA DO CLIENTE

Prefeitura Municipal de Primavera Secretaria Municipal de Finanças Depto. de Tributação e Cadastro Fiscal		DAM Documento de Arrecadação Municipal		Ident. do DAM 77-12
Identificação do Contribuinte CNPJ 423 822 032-34 Nome Vaidirene Alves Velasco Raz Social Endereço Av. General Moura Carvalho S/N - Centro - Primavera-PA		Inscrição 87 Cod Contribuinte 002467-8		Exercicio 1123
Endereço do Imóvel Observações Serviços prestados como instrutora de curso de informática. Referente ao mes de janeiro de 2011.		Dt Emissão 02/02/2011 Dt Vencimento 04/02/2011 Parcela Unica Dt Pago 04/02/2011	Valor R\$ 27,00	
		Código 1113 05 00 Descrição ISS de Nota Fiscal Avulsa - Nota N. 87 Correção Monetária Juros Multa Desconto Taxa de Expediente	Total a Pagar R\$ 27,00	

Jucivaldo Vargas dos Reis
 Sec de Finanças
 Portaria nº 005/2009

PAGO
 EM 11/11


1ª Via - Contribuinte


- 1124

*Prefeitura Municipal de Primavera
Secretaria Municipal de Finanças
Depto de Tributos e Cadastro Fiscal
CNPJ: 05.149.141/0001-94*

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Secretaria Municipal de Finanças
Av. General Moura Carvalho, S/N - Centro - CEP: 68.707-000
CNPJ: 05.149.141/0001-94
Primavera - PA


Nota Fiscal de Serviços
Série Avulsa



PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Nome: Valdirene Alves Velasco Data da Emissão: 02/02/2011
Raz Social: Natureza da Operação: Prestação de Serviço
Endereço: Av. General Moura Carvalho, S/N - Centro - Primavera-PA
Inscrito no CPF/CNPJ: 423.822.032-34 Insc. Estadual: Cond. de Pagto: À Prazo

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Nome: Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth 
Raz Social: Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth
Endereço: Trav. Bartolomeu dos Santos, S/N - Frente a escola M. L - Centro - Primavera-PA
Inscrito no CPF/CNPJ: 05.547.526/0001-00 Insc. Estadual:

QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Serviços prestados como instrutora de curso de informática Referente ao mês de janeiro de 2011.	540,00	540,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				540,00
ISS 5%				27,00
INSS 11%				59,40
IRRF 0%				0,00
TAXA DE SERVIÇOS				0,00
TOTAL LIQUIDO				453,60

*Jucivaldo Veras dos Reis
Sec de Finanças
Portaria nº 005/2009*

-1125

ESTADO DO PARÁ
 Prefeitura Municipal de Primavera
 Av. General Moura Carvalho, S/N - Centro - 68.707-000 - Primavera - PA
 CNPJ: 05.149.141/0001-94

RECIBO

DESCRIÇÃO	VALORES	
TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$	540,00
ISS 5%	R\$	27,00
IRRF 0%	R\$	0,00
INSS 11%	R\$	59,40
TAXA DE EXPEDIENTE	R\$	0,00
TOTAL LÍQUIDO	R\$	453,60

Serviços prestados como instrutora de curso de informática, Referente ao mês de janeiro de 2011.

BENEFICIÁRIO	
NOME: Valdirene Alves Velasco	
CPF/CNPJ: 423 822 032-34	RG:

Declaro haver recebido de **Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth**, a importância acima mencionada de **R\$: 453,60 (Quatrocentos e Cinquenta e Tres Reais e Sessenta Centavos)**, de acordo com a Nota Fiscal Avulsa nº 87, o qual concedo plena e irrevogável quitação.

REFERENTE A:

Serviços prestados como instrutora de curso de informática. Referente ao mês de janeiro de 2011.

Primavera - PA, ____ de ____ de ____

Valdirene Alves Velasco
 Beneficiário

-1126

DISTRIBUIDORA REAL
PVM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ALIMENTOS LTDA

CNPJ 05.026.752/0001-45
Insc. Estadual 15.111.225-8

RUA OITO DE MAIO, Nº 533
ANEXO A - AGULHA (ICOARACI)
CEP: 66811-130 - BELÉM - PARÁ

RECIBO

RS = 1.441,57

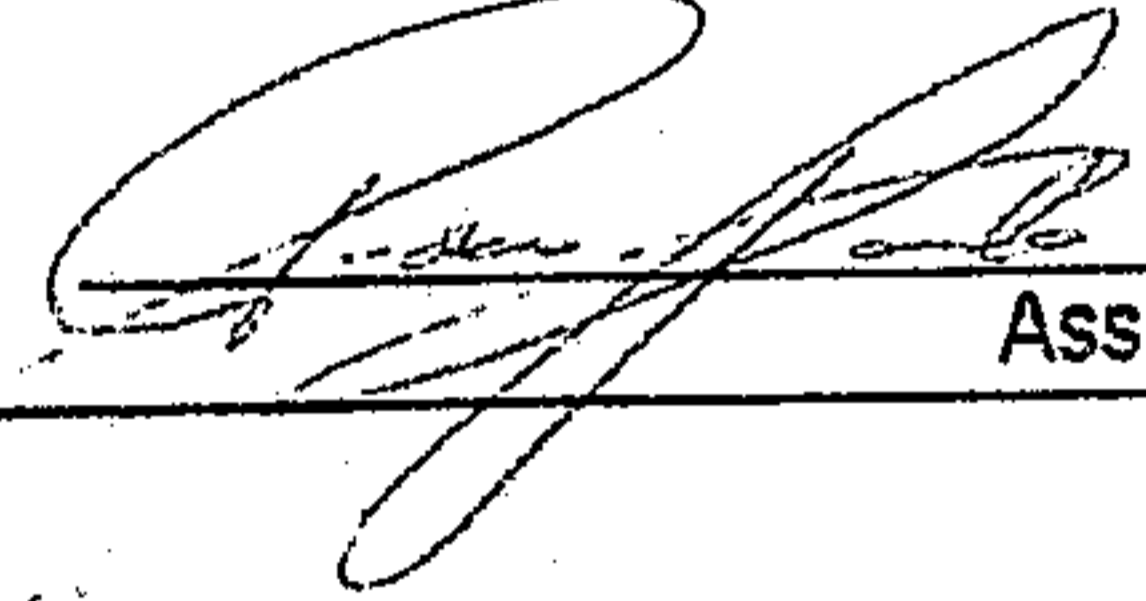
Recebi(emos) de Padre Cecilio Domingos Salim J. Zifelli

a importância de Um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais

com o valor de R\$ 1.441,57 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais)

Referente a Resumo de fornecimento de materiais para o trabalho a ser realizado em

Belém, 31 de Junho de 2003



Assinatura

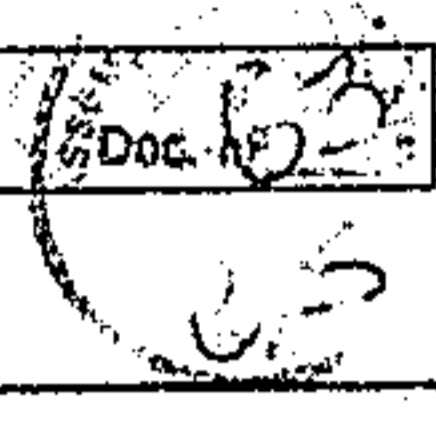
TUC-PA
AB
19

**CUNHA & CUNHA COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

RECIBO

CNPJ: 08.405.427/0001-81 - INSC. EST.: 15.256.931-6
Rua Macapá s/n - Águas Lindas - Cep: 67.118-240
Ananindeua - Pará

R\$ 10.173,00



Recebi(emos) de CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB ZABLUT
PRIMAVERA-PA

a importância de R\$ 10.173,00 (DEZ MIL, CENTO E SETENTA E TRES REAIS)

~~X-X~~

Referente ao Pagamento da nota fiscal numero 1408 em 31.01.2011, sendo
R\$ 3.391,00 A VISTA e 02 parcelas iguais no valor de R\$ 3.391,00

Ananindeua, 31 de JANEIRO de 2011


Assinatura



CUNHA & CUNHA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Rua Macapá s/n - Águas Lindas - Cep: 67.118-240
Ananindeua- Pará

NOTA FISCAL

-1128

 SAÍDA ENTRADA

SÉRIE - 1

CNPJ

08.405.427/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL

15.256.931-6

DATA LIMITE
PARA EMISSÃO
08/04/2011

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFPO	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
VENDAS	5.102	-	15.256.931-6

DESTINATÁRIO

NOME/RAZÃO SOCIAL		CGC/CPF		DATA DA EMISSÃO	
CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM ZAHLUTH		05547526 0001-00		31.01.2011	
ENDEREÇO		BAIRRO DISTRITO		DATA DA SAÍDA/ENTRADA	
TRAV. BARTOLOMEU DOS SANTOS, S.N		CENTRO		31.01.2011	
MUNICÍPIO/UF		CEP		HORA DA SAÍDA	
ANANINDEUA/PA		68.707-000			
FONE/FAX		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		PA		ISENTA	

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICM
	MICRO TITAN DISCOVERY 500 CORE 2 DUO							
	ASUS COM ACESSORIOS			UN	03	1.489	4.467,00	
	MONITOR SAMSUNG 21,5" LCD B223 ON			UN	03	609	1.827,00	
	IMPRESSORA EPSON MULTIFUNCIONAL STYLUS							
	OFICCE COM FAX-TX 300F			UN	03	352	1.056,00	
	ESCRIVANINHA CAEMUN MC 1010691 MESA PC							
	TIBAGIIMBUIA PRETO			UN	03	229	687,00	
	ESTABILIZADOR SMS 500VA 115-115 V REVO							
	LUTION SPEEDY PRETO 02 ADPTADORES NBR			UN	03	94	282,00	
	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA 4014			UN	03	159	477,00	
	CARTUCHO EPSON TO 73120 PRETO			UN	36	27,50	990,00	
	PAPEL CHAMEX MULTI A-4 75G			RS	30	12,90	387,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
10.173,00	1.729,41			10.173,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
-	-	-	-	10.173,00

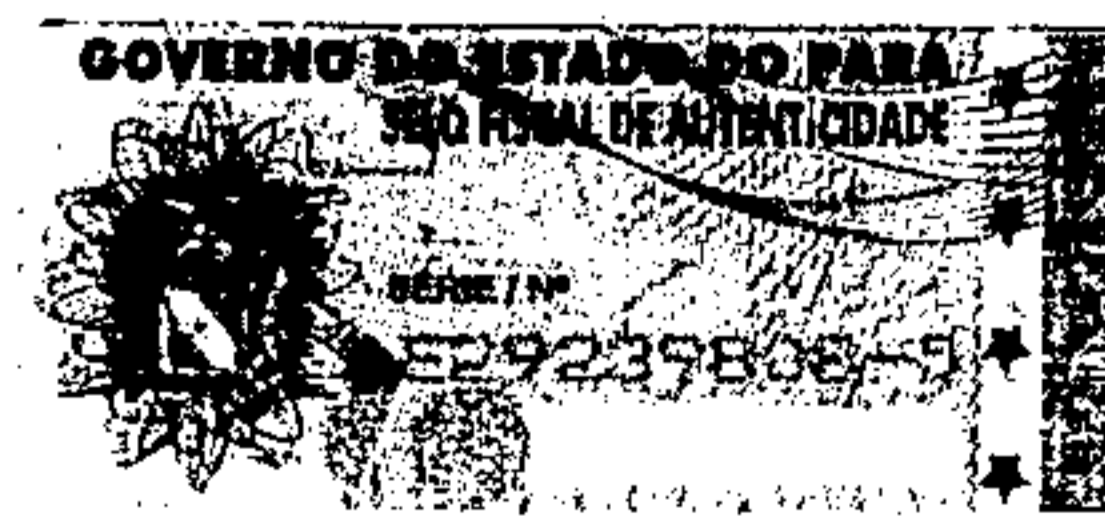
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO		UF		CGC/CPF	
O MESMO		1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO		-		-		-	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
-		-		-		-		-	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO				

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO



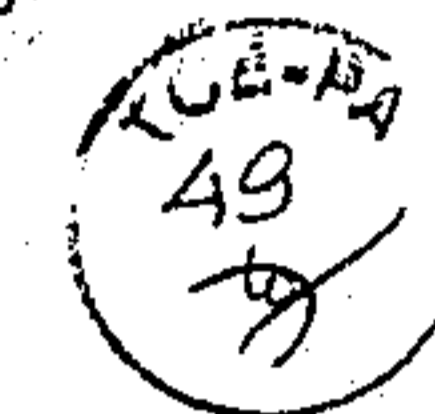
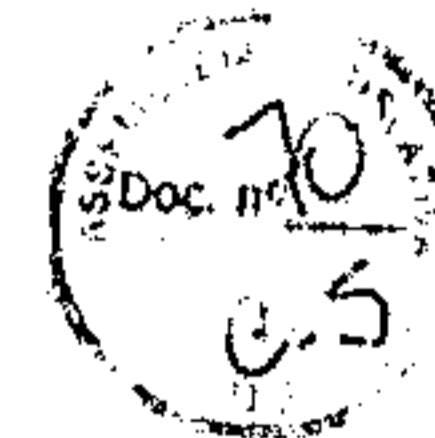
AE29239808-5



Unidade 26 - PALACIO

Extrato Conta Corrente

- 1129



Unidade: 15 - SENADOR LEMOS

Período: 20/03/2011 até 19/04/2011

Cliente: 1695637 - CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH

Conta: 0000246743

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
			Saldo Anterior:	0,00
21/03/2011	CH AV PG EM ESP	1501	- 3.000,00	- 3.000,00
21/03/2011	TRANSF P/ C/C	15015	- 200,00	- 3.200,00
21/03/2011	TRANSF P/ C/C	15015	- 6.315,00	- 9.515,00
21/03/2011	DEP CH BANPARA IN	2601	9.521,00	6,00
21/03/2011	TAR CHEQ AVULSO	180211	- 6,00	0,00
30/03/2011	CH COMPE SUPERIOR	21	- 1.010,00	- 1.010,00
30/03/2011	CH COMPE DEVOLV.	21	1.010,00	0,00
	Saldo (20/03/2011 a 19/04/2011)			0,00
	Saldo Total em 19/04/2011			0,00
	Saldo Diponível em 19/04/2011			0,00
	Saldo Bloq.24h			0,00
	Saldo bloq.48h			0,00
	Saldo bloq.CNAC			0,00
	Saldo bloq.JUD			0,00
	Saldo bloq.ADM			0,00
	Valor Limite Chemar			0,00
	Valor Disponivel Multicred			0,00

- 1130

Prefeitura Municipal de Primavera Secretaria Municipal de Finanças Depto. de Tributação e Cadastro Fiscal		DAM Documento de Arrecadação Municipal		Ident. do DAM 96-12
Identificação do Contribuinte CPF/CNPJ: 001.997.562-79 Nome: Kelly Patricia da Silva Raz. Social: Kelly Patricia da Silva Endereço: Av. General Moura Carvalho, S/N - Centro - Primavera-PA		Inscrição: 107 Cod. Contribuinte: 002417-3		Exercício 2011
Endereço do Imóvel		Dt. Emissão 15/04/2011	Dt. Vencimento 17/04/2011	Parcela Única
Observações Serviços prestados Confecções de tecidos. Referente ao mês de fevereiro de 2011.		Código 1113.05.00	Descrição ISS de Nota Fiscal Avulsa - Nota N. 107	Valor R\$ 88,78
		Correção Monetária Juros Multa Desconto Taxa de Expediente		Total a Pagar

Jucivaldo Veras dos Reis
 Sac. de Finanças
 Portaria nº 005/2009

PAGO
 EM 15/04/11

TCM-PA
 50

Prefeitura Municipal de Primavera
 Secretaria Municipal de Finanças
 Dept. de Tributos e Cadastro Fiscal
 CNPJ: 05.149.141/0001-94

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
 Secretaria Municipal de Finanças
 Av. General Moura Carvalho, S/N - Centro - CEP: 68.707-000
 CNPJ: 05.149.141/0001-94
 Primavera - PA

Série Avulsa
 00107
 1131

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Nome: Kelly Patricia da Silva Data da Emissão: 15/04/2011
 Raz. Social: Kelly Patricia da Silva Natureza da Operação: Prestação de Serviço
 Endereço: Av. General Moura Carvalho, S/N - Centro - Primavera-PA
 Inscrito no CPF/CNPJ: 001.997.562-79 Insc. Estadual: Cond. de Pagto: À Prazo

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Nome: Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth
 Raz. Social: Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth
 Endereço: Trav. Bartolomeu dos Santos, S/N - Frente a escola M. L - Centro - Primavera-PA
 Inscrito no CPF/CNPJ: 05.547.526/0001-00 Insc. Estadual:

QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
		Serviços prestados Confecções de tecidos. Referente ao mês de fevereiro de 2011.	1.775,53	1.775,53

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		1.775,53
ISS 5%		88,78
INSS 11%		195,31
IRRF 0%		0,00
TAXA DE SERVIÇOS		0,00
TOTAL LIQUIDO		1.491,44

DOCUMENTO XEROX

Rua Macapá s/n - Águas Lindas - Cep: 67.118-240
Ananindeua- Pará

CNPJ: 08.405.427/0001-81



1133

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS	CFPO 5.102	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO -	INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.256.931-6
--------------------------------	---------------	--	------------------------------------

DESTINATÁRIO		COC/CPF 05547526 0001-00	
NOME/RAZÃO SOCIAL CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM ZAHLUTH		BAIRRO DISTRITO CENTRO	CEP 68.707-000
ENDEREÇO TRAV. BARTOLOMEU DOS SANTOS, S.N		UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
MUNICÍPIO ANANINDEUA		FONE/FAX	

DATA DA EMISSÃO 31.01.2011
DATA DA SAÍDA/ENTRADA 31.01.2011
HORA DA SAÍDA

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS
	MICRO TITAN DISCOVERY 500 CORE 2 DUO ASUS COM ACESSORIOS		52	UN	03	1.489	4.467,00	7%
	MONITOR SAMSUNG 21,5" LCD B223 ON			UN	03	609	1.827,00	
	IMPRESSORA EPSON MULTIFUNCIONAL STYLUS OFICCE COM FAX-TX 300F			UN	03	352	1.056,00	
	ESCRIVANINHA CAEMUN MC 1010691. MESA PC TIBAGIIMBUIA PRETO			UN	03	229	687,00	
	ESTABILIZADOR SMS 500VA 115-115 V REVO LUTION SPEEDY PRETO 02 ADPTADORES NBR			UN	03	94	282,00	
	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA 4014	0.517		UN	03	159	477,00	
	CARTUCHO EPSON TO 73120 PRETO			UN	36	27,50	990,00	
	PAPEL CHAMEX MULTI A-4 75G			RS	30	12,90	387,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 10.173,00	VALOR DO ICMS 1.729,41	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI UN 03		VALOR TOTAL DA NOTA 10.173,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO						

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO	UF	CCG/CPF
NOME/RAZÃO SOCIAL O MESMO		MUNICÍPIO				
ENDEREÇO		NÚMERO		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA				

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	

Itapirema e Silva Indústria Gráfica Ltda. Trav. Djalma Dutra, 873-A - Belém-PA - CNPJ 09.348.395/0001-92 - I.E. 15.269.558-3 - 10 bls. de Notas Fiscais 50x5 Vias de 951 a 1.450 Série 1 - Mod. 1 Selo Série AE nº 29.239.351 a 29.239.850 - PAIDF 955AIDF 305546-9 em: 08/04/2009 - CERAT Belém/09 Conf. Dec. Nº 4676/2001 - Belém-Pará

1134

DISTRIBUIDORA REAL
 PVM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ALIMENTOS LTDA

CNPJ 05.026.752/0001-45
 Insc. Estadual 15.111.225-8

RUA OITO DE MAIO, N° 533
 ANEXO A - AGULHA (ICOARACI)
 CEP: 66811-130 - BELÉM - PARÁ

RECIBO RS 441,50

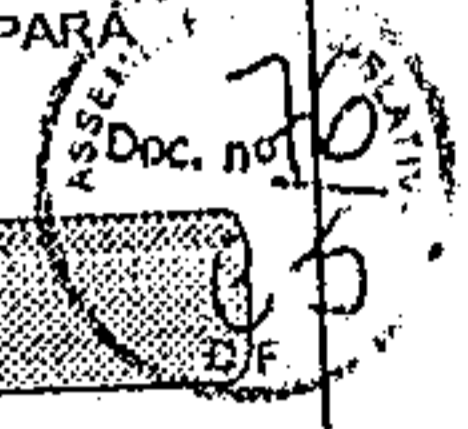
Recebi(emos) de Centro Social Domingos Salim Jacob Za
Neto

a importância de Quatrocentos e quarenta e um
reais e cinquenta centavos

Referente a forneimento de farinha de trigo durante
o mês de fevereiro de 2011.

Belém, 23 de março de 2011

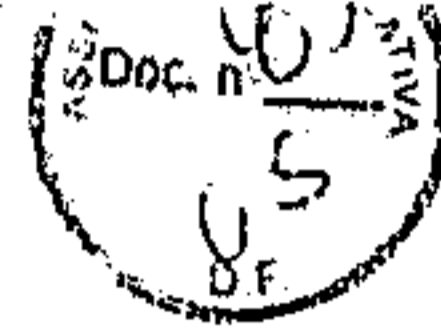
[Assinatura]
 Assinatura



CÓPIA



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO



1135

Belém, 20/10/2011



Ofício nº .177/2011 – DF/ALEPA

Ao

Presidente da entidade: CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZALUTH

Ref.: Convênios nº 09-GP/11 – apoio financeiro ao projeto "Convivência Primavera" que tem como objetivo a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para manutenção das atividades sociais do Centro Social.

Sr. Presidente

Vimos, por meio deste, informar que, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Deputado Estadual Manoel Carlos Antunes, o Convênio acima referenciado, foi rescindido unilateralmente, com base no disposto na Cláusula Quarta, Item II do mesmo. Por este motivo vimos informar que Vossa Senhoria deverá proceder de acordo com o que segue:

1. Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA.
2. Remeter à ALEPA, cópias da prestação de contas entregue ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;
3. Instruir a prestação de contas ao TCE/PA com os seguintes documentos:
 - Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
 - 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
 - Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
 - Cópia do convênio e dos termos aditivos, se houver;
 - Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
 - Comprovante da devolução de saldo, se houver, à ALEPA;
 - Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e do CPF.
 - No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento;

Para informações quanto à data da rescisão do convênio, favor entrar em contato com o Departamento Financeiro, Sala de Convênios, através do telefone (91) 3346-4433.

Atenciosamente,

VALDENIR RIBEIRO

Diretor Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARÁ
SEÇÃO DE PROTOCOLO
CORRESPONDÊNCIA
EXPEDIDA

SEDEX

em, 21/10/11
Ribeiro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1136



Beneficiário: Centro Social Domingos Salin Jacob Zahluth.		
Município: Primavera	Convênio: Nº 09-GP/2011	Data Assinatura: 28/01/2011
Título do Projeto: apoio financeiro ao projeto "Convivência Primavera" que tem como objetivo a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para manutenção das atividades sociais do Centro Social.		
Valor Total: R\$ 87.864,00 (oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais)		
Parcelas Liberadas		
1ª Parcela: R\$ 9.521,00 em 28/01/2011	3ª a 12ª Parcelas: R\$ 6.589,00 Canceladas	
2ª Parcela: R\$ 9.521,00 em 21/03/2011		

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do Laudo Conclusivo do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 – Quanto a Vistoria "in loco":

s

Estivemos na sede da Associação em 2011 e na ausência do presidente conversamos com a Senhora Maria Nina Rosa, mãe do mesmo, que nos levou até sua residência para verificarmos os equipamentos adquiridos através do convênio, que estavam sob sua guarda, pois o prédio onde funcionava a entidade foi entregue pela falta de recursos financeiros para pagar o aluguel.

Pelo resultado da vistoria "in loco" não podemos atestar que ações previstas no Plano de Trabalho foram realizadas.

2 – Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou empenhou o valor total do convênio através da natureza de despesa 3350-43, nota de empenho nº 2011NE00347, de 27/01/2011, sendo que a Entidade só recebeu o equivalente as duas primeiras parcelas uma vez que o convênio foi cancelado por força do temo de Denúncia cópia anexa.

A Associação encaminhou a ALEPA as prestações de contas parciais das duas parcelas liberadas, só não recebemos a prestação de contas final acompanhada do protocolo de entrega ao TCE.

A 1ª parcela, R\$ 9.521,00 ainda foi analisada pela contadora Kassiana René Gomes, que foi posteriormente exonerada, estando a Entidade apta a receber a segunda parcela do Convênio. A análise detectou que "no item material de corte costura foi emitida nota fiscal avulsa e que o INSS do serviço prestado foi pago em nome da Associação e não no nome do prestador de serviço e também o recibo referente ao material para a sopa não está acompanhado de nota fiscal", ficando o responsável de solucionar as pendências na próxima parcela". Identificamos também o pagamento de R\$ 3.391,00 em recibo, da Nota Fiscal Nº 1408, no valor total de R\$ 10.173,00 referente à aquisição de equipamentos e materiais de informática, não encontrados na vistoria.

A 2ª parcela, R\$ 9.521,00 não foi utilizada no pagamento de serviços prestados, não havendo comprovante do INSS, mais R\$ 3.391,00 da Nota Fiscal Nº 1408, como também o recibo de R\$ 1.441,50 de fornecimento de hortifrutigranjeiros sem nota fiscal.

3 – Conclusão:

Com base no que foi observado por ocasião da vistoria como também na análise das prestações de contas parciais concluímos que os objetivos do convênio não foram atingidos.

1137




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Em, 04 de dezembro de 2013


É o relatório

VISTORIA


Nail Amélia Damous da Silva
Matrícula nº 16397


Luiz Claudio da Silva Leal
Matrícula nº 0870

LAUDO CONCLUSIVO


Maria das Graças Vieira Figueiredo
Matrícula nº 4708

1138

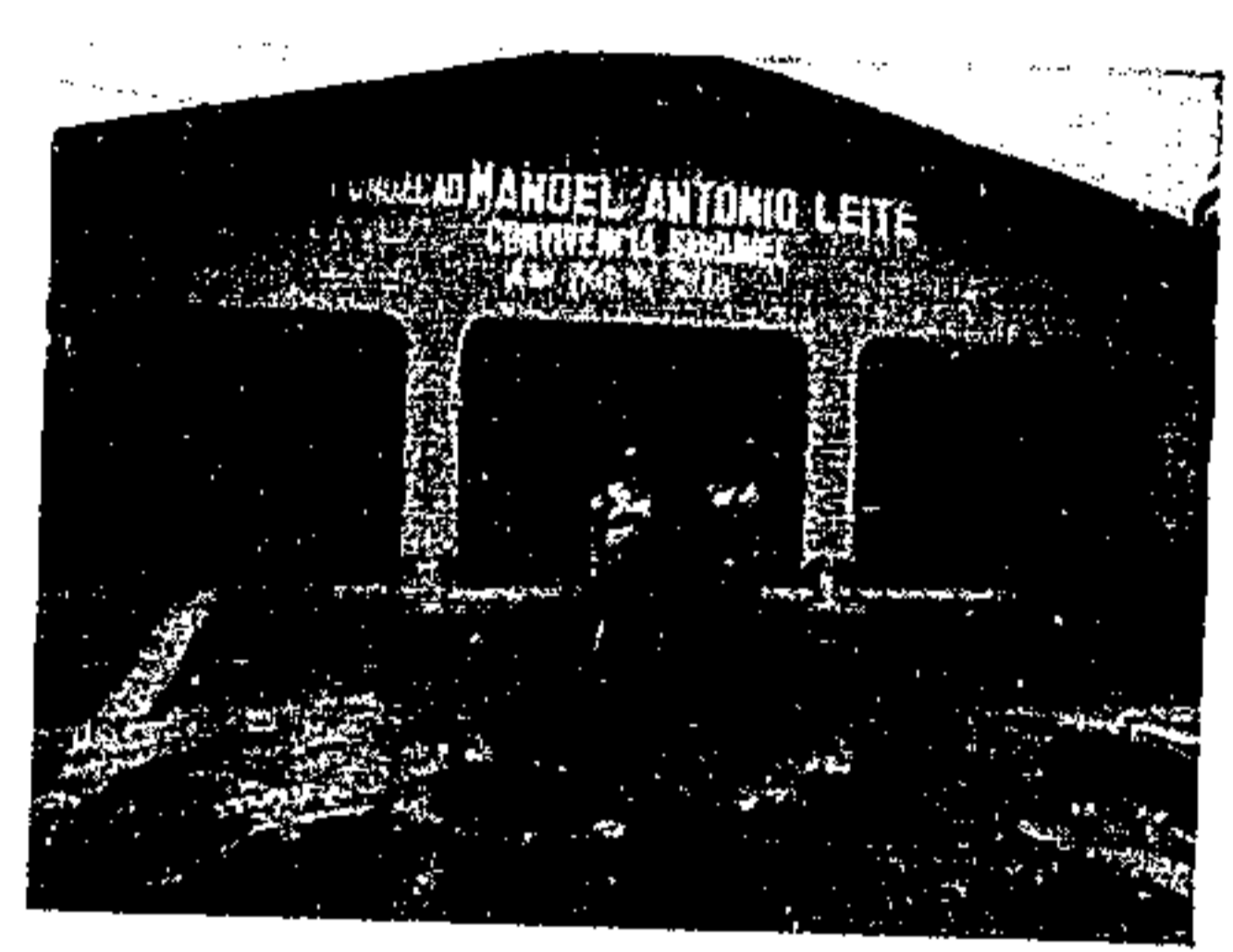


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

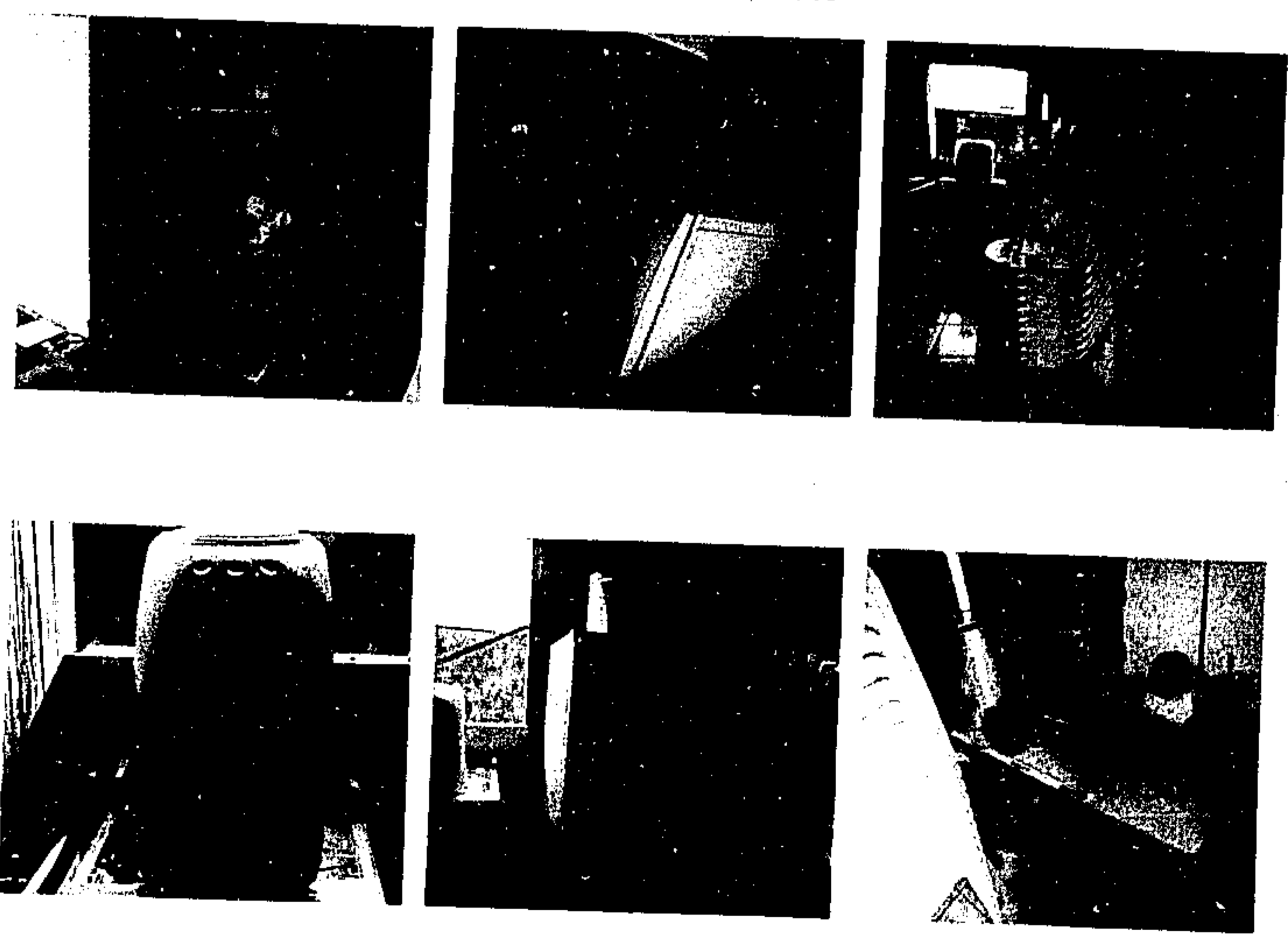


Beneficiário: Centro Social Domingos Salin Jacob Zahluth.		
Município: Primavera	Convênio: Nº 09-GP/2011	Data Assinatura: 28/01/2011
Título do Projeto: apoio financeiro ao projeto "Convivência Primavera" que tem como objetivo a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para manutenção das atividades sociais do Centro Social.		
Valor Total: R\$ 87.864,00 (oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais)		
Parcelas Liberadas		
1ª Parcela: R\$ 9.521,00 em 28/01/2011	3ª a 12ª Parcelas: R\$ 6.589,00 Canceladas	
2ª Parcela: R\$ 9.521,00 em 21/03/2011		

LOCAL ONDE FUNCIONAVA A ASSOCIAÇÃO



MATERIAL ENCONTRADO NA RESIDÊNCIA DA SENHORA MARIA NINA ROSA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 67-GP/2010



1139



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Beneficiário: Centro Social Domingos Salin Jacob Zahluth.		
Município: Primavera	Convênio: Nº 09-GP/2011	Data Assinatura: 28/01/2011
Título do Projeto: apoio financeiro ao projeto "Convivência Primavera" que tem como objetivo a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para manutenção das atividades sociais do Centro Social.		
Valor Total: R\$ 87.864,00 (oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais)		
Parcelas Liberadas		
1ª Parcela: R\$ 9.521,00 em 28/01/2011	3ª a 12ª Parcelas: R\$ 6.589,00 Canceladas	
2ª Parcela: R\$ 9.521,00 em 21/03/2011		





Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo – 1ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0710
Fax: (091) 3210-0863

1140



Ofício nº.01464/2015 1ª CCG/SECEX

Belém-PA, 01 de junho de 2015

Ao Senhor,
Fábio Ernesto de Jesus Dias
Presidente do Centro Social Domingos Salin Jacob Zahluth
Travessa Bartolomeu dos Santos, s/n, Qd. nº26
CEP: 68.707-000, Primavera - PA

Assunto: Diligência

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo de instruir os processos de Tomada de Contas dos Convênios nº067/2010 e nº009/2011 celebrados entre o **Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth** e **Assembleia Legislativa do Pará**, que aqui tramitam sob os nº2013/52430-6 e nº2013/52416-8, solicita-se encaminhar os seguintes documentos:

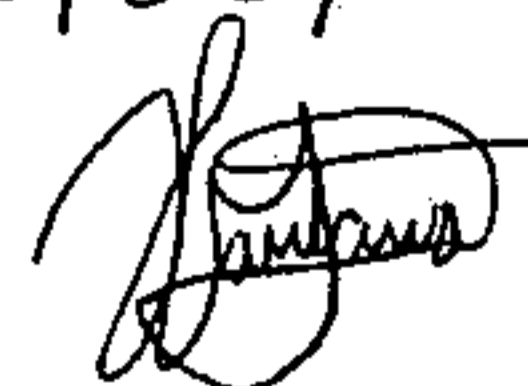
- a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
- d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
- e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

Atenciosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

Correio CIAR
NºJH441355004BR

em, 15/05/2015



DOCUMENTO XEROX

7

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1141

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
SENHOR, ERNESTO DE JESUS DIAS PRESIDENTE DO CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH TRAVESSA BARTOLOMEU DOS SANTOS, S/N, QD. N°26 CEP: 68.707-000, PRIMAVERA - PA		VTAIRE 
		F PAIS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF. 2015/01464 - 5ª CCG / SECOR PROC. N° 2013/52430-6 e 52416-8		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION / /	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR 		
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / N° DO DOCUMENTO DE IDENTIFICATION DO REQUERANT / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

DOCUMENTO XEROX

7

1142

AVISO DE RECEBIMENTO
CORREIOS BRÉSIL

JH 441355004 BR
(CÓDIGO DE BARRAS DU)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE L. RAISON
: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

EXMO. SR.
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
PRESIDENTE DO TCE - PARÁ
TRAV. QUINTINO BOCAIUVA 1585 - NAZARÉ
66.035-190 - BELÉM - PA

UF

Grid of 10 boxes for postal routing: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

1143

CIAR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



Ao Senhor,
Fábio Ernesto de Jesus Dias
Presidente do Centro Social Domingos Salin Jacob Zahluth
Travessa Bartolomeu dos Santos, Qd. 26, s/n.
CEP: 68.707-000, Primavera - PA

AO RECEBENTE

Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR
PESO / WEIGHT (kg)

JH 44135500 4 BR



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



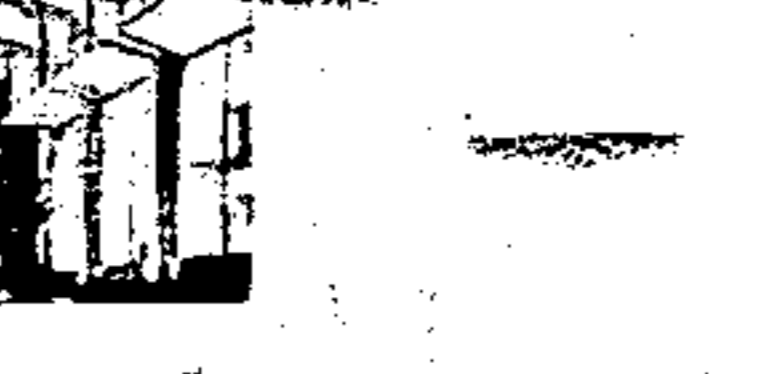
Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



Correios
Brasil
1º Porte
Carta Comercial

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



DOCUMENTO XEROX

1144

AC/Prinaver
Central
JUL 2015

DOCUMENTO XEROX

1145



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data distribui o presente processo para o(a) servidor(a) Fernanda Fátima da Silva para proceder análise e emissão de relatório.
Prazo: 10 dias úteis.

Belém-PA, 4 de agosto de 2015.

Priscila da Paz Nascimento
Controladora - 1ª CCG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1ª CCG

RELATÓRIO TÉCNICO

1146



1 - DADOS PROCESSUAIS

PROCESSO Nº : 2013/52416-8
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
CONVÊNIO Nº : 09-GP/2011
OBJETO : APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "CONVIVÊNCIA PRIMAVERA"
VIGÊNCIA : 28/01/2011 A 31/12/2011
CONVENENTES : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH
RESPONSÁVEL : FÁBIO ERNESTO DE JESUS DIAS
VALOR : R\$19.042,00 (DEZENOVE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS)

2 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

O responsável não remeteu as contas descumprindo o art. 151 do Ato nº 24/94, por essa razão foi instaurada a presente tomada de contas.

Expedido o Ofício nº 01464/2015-1ª CCG/SECEX (fl. 59) o responsável pelo Convênio não pode ser cientificado no endereço informado no termo de convênio por faltar o número do bairro, conforme informação dos Correios à fl. 61 no verso dos autos.

Foi repassado o valor total de R\$19.042,00 mediante ordens bancárias: OB nº 2011OB00204 (fl. 17) e OB nº 2011OB00808 (fl. 20), abaixo do valor conveniado.

Foi encaminhado pelo Concedente, conforme Ofício n.º 51/2013 - DF (fl. 03), a Cópia do Termo do Convênio, Denúncia ao Termo de Convênio, Cópia da Publicação, Plano de trabalho, Declaração, Planilha de Custos, Notas de Empenho, Extratos Bancários, Cópias das Notas Fiscais, Cópias dos Documentos de Arrecadação Municipal, Recibos, Comprovante de Repasse dos Recursos e o Relatório de Acompanhamento (Laudo Conclusivo).

3 - ANÁLISE TÉCNICA

No Laudo Conclusivo às fls.55 a 58, o Concedente concluiu com base no que foi observado por ocasião da vistoria, como também na análise das prestações de contas parciais, que os objetivos do convênio não foram atingidos.

Tais fatos aliados a não apresentação dos documentos comprobatórios de despesa por parte do conveniente impede a regularidade das contas do convênio.

4 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	19.042,00	A COMPROVAR	19.042,00
TOTAL	19.042,00	TOTAL	19.042,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1ª CCG

1147

**5 - CONCLUSÃO**

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar a efetiva utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das Contas, no valor de R\$19.042,00 (dezenove mil e quarenta e dois reais) de responsabilidade do **Sr. FÁBIO ERNESTO DE JESUS DIAS**, CPF: 319.559.592-34, Presidente, com fundamento no art. 158, III, "a" do Ato nº 63/2012, devendo ser considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual relativamente à importância de **R\$19.042,00 (dezenove mil e quarenta e dois reais)**, que deverá ser recolhida, devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais, a partir de 28/01/2011 e 21/03/2011, ambas no valor de R\$9.521,00 (nove mil quinhentos vinte e um reais) cumulativamente com as multas regimentais dispostas no art. 242 (responsável em débito) e art. 243, III, "a", todos do Ato nº 63/2012, salvo norma mais benéfica nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

Em razão da ausência de comunicação do responsável no endereço informado, sugere-se sua citação por meio de Edital, nos termos do art. 211, inc. IV do Ato n.º 63/2012.

É o Relatório.

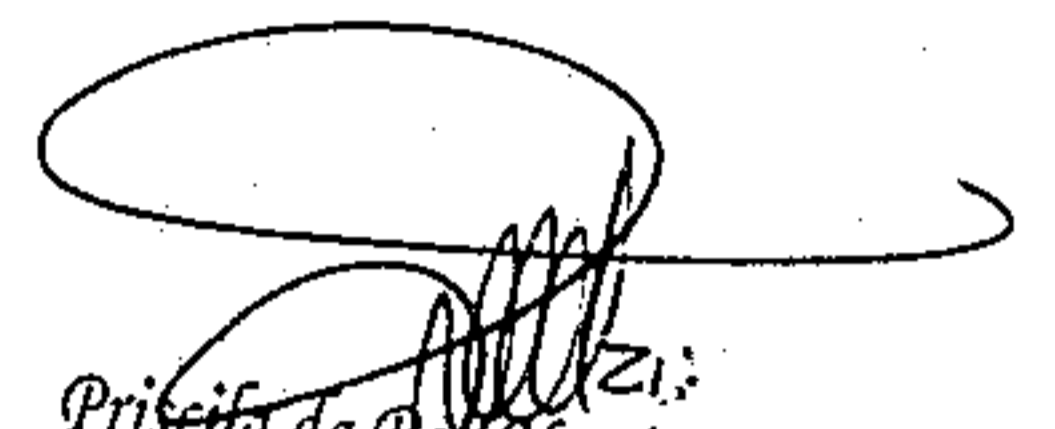
Belém-PA, 17 de agosto de 2015.

Fernanda Freitas da Silva
FERNANDA FREITAS DA SILVA
Auditora de Controle Externo
Matrícula 0101137


1148

A SECEX com relatório.

Em: 18/08/2015


Priscila da Paz Nascimento
Controladora da 1ª CCG

À Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em: 25 / 09 / 2015


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA
escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



1149
CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME538249900BR Protocolo: 10116066 Previsão de Entrega: 23/02/2016
Data : 22/02/2016 13:00 Total: R\$ 15,13
Assunto : CIT.021/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 021/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. FÁBIO ERNESTO DE JESUS DIAS, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52416-8, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH, referente ao Convênio ALEPA nº 009/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor FÁBIO ERNESTO DE JESUS DIAS Rua. 17 de Dezembro 191 CENTRO 68707000 Primavera PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00859AC4D100A4B93BBC4E16D2E0343E3DBDC12F98899A5BBFBF227EB32180A602C2BFB38B3B4DEAC5B7A70AFC4C84A8BF1C57B7



TELEGRAMA

- 1150

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME538249900, remetido dia 22 de fevereiro de 2016

destinado a:

Ao Senhor

FÁBIO ERNESTO DE JESUS DIAS

Rua. 17 de Dezembro, 191

CENTRO

Primavera/PA

68707-000



Foi entregue às 13:20 do dia 23 de fevereiro de 2016.

O recibo de entrega foi assinado por: DAMIANA RITA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 22/02/2016 às 16:00 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Atenciosamente, AC PRIMAVERA>>

REMIENTE

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente, Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA785483186BR 78697



DHP 24/02/2016 09:20

1151



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que o prazo da Citação nº 021/16, do Senhor Fábio Ernesto de Jesus Dias, expirou em 08/03/2016. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.

Em 01/04/16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - - 1152
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52416-8



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/04/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

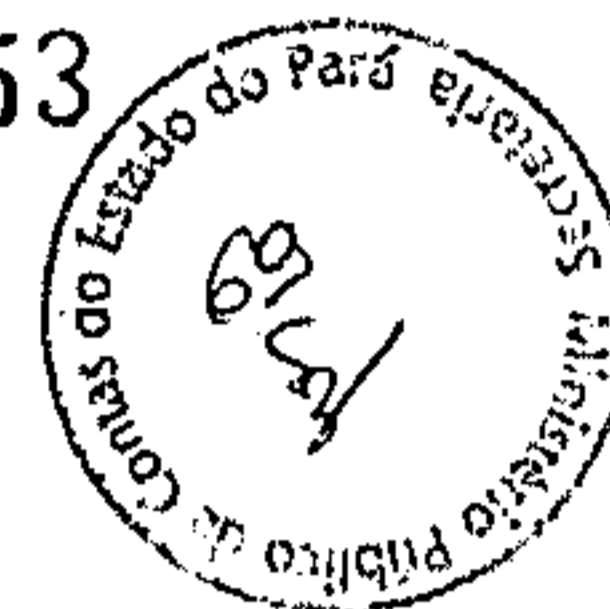
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). ANTONIO MARIA CAVALCANTE,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/04/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

1153

MPC
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



Processo nº 2013/52416-8.

Assunto: Tomada de Contas.

Partes: Fábio Ernesto de Jesus Dias (Responsável),
Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth (Convenente) e
Assembléia Legislativa do Estado do Pará -
ALEPA(Concedente).

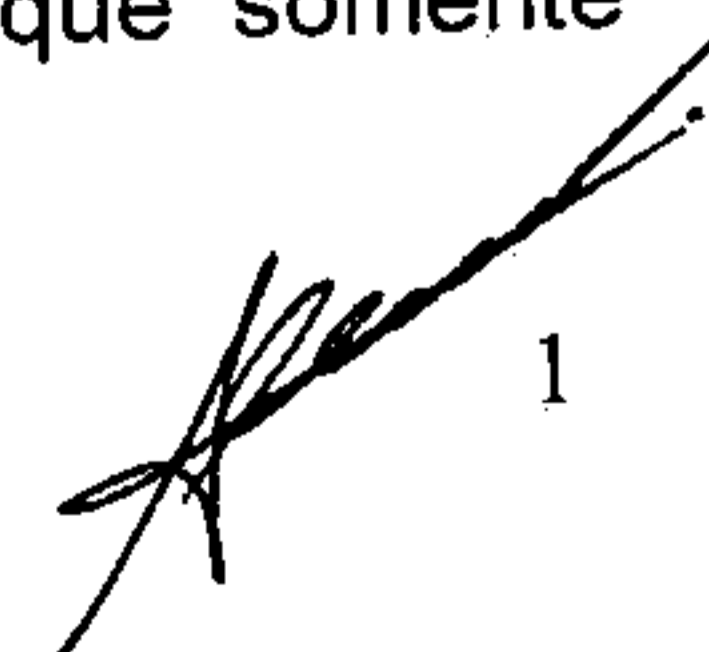
PARECER Nº 009/2016.

**TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO.
GRAVE INFRAÇÃO À NORMA. DANO
AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE COM
IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTAS.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA
PESSOA JURÍDICA.**

I - DOS FATOS:

Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas do Convênio nº 09-GP/2011, celebrado, em 28/01/2011, entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e o Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth, de responsabilidade do Sr. Fábio Ernesto de Jesus Dias, tendo por objeto o "apoio financeiro ao projeto "Convivência Primavera", para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, tudo visando à manutenção das atividades sociais da convenente (fl. 4 - Cláusula primeira).

O referido convênio previu repasse de recursos estaduais, em 12 prestações, no montante de R\$87.864,00, sem previsão de contrapartida financeira por parte da convenente, sendo que somente foram creditadas 2 parcelas totalizando R\$19.042,00.


1

-1154

MPC
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 ESTADO DO PARÁ
 GABINETE DO PROCURADOR
 ANTONIO MARIA CAVALCANTE



A vigência do convênio foi de 28/01/2011 a 31/12/2011, sendo que, em 19/05/2011, houve denúncia ao instrumento por parte da ALEPA, porque constatada inadimplência por parte da convenente, nos termos do item 2 da cláusula quarta.

Às fls. 08 dos autos há comprovação de que o ajuste teve seu extrato publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993, fato que, contudo, não foi observado quando da veiculação do extrato da denúncia ao termo de convênio, que se deu a destempo.

Após a instauração deste procedimento por essa Corte de Contas, a ALEPA acostou aos autos diversos documentos às fls. 04/58, dos quais consta, dentre elementos afetos às despesas, Relatório de Acompanhamento e Fiscalização atestando o não cumprimento do objeto.

A tentativa empreendida pelo Tribunal junto ao responsável, no sentido da apresentação da documentação comprobatória do emprego dos recursos, ficou infrutífera.

O Departamento de Controle Externo, em relatório técnico de fls. 63/64, concluiu pela irregularidade das contas, com devolução integral dos R\$19.042,00 repassados, devidamente atualizados, além da aplicação de multas regimentais ao Presidente da Entidade.

Após regularmente citado acerca das conclusões técnicas, o responsável manteve-se silente (fls. 65/67).

Ato contínuo, vieram os autos para apreciação Ministerial.

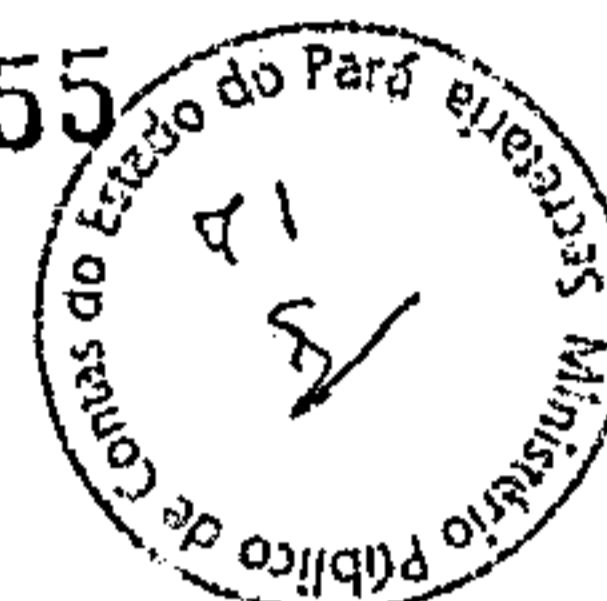
II – DO DIREITO:

Nos termos dos arts. 116, inciso V, da Constituição do Estado do Pará e 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 081/2012, compete ao Tribunal de Contas Estadual, enquanto órgão de controle externo, a fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado mediante convênio, estando, desse modo, os responsáveis por referidos valores sujeitos à jurisdição desta Corte (art. 6º, inciso VII, de sua Lei



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

1155



Orgânica), junto a qual têm o dever de prestar contas, demonstrando não só o atendimento às normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o efetivo alcance do objeto pactuado.

Por sua vez, compete a este Parquet, a teor do disposto no art. 11, incisos I e II, da Lei Complementar nº 09/1992, promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência nos processos de prestações de contas de recursos estaduais voluntariamente repassados, como no caso em apreço, nos termos do art. 86, inciso, VIII, do RITCE/PA.

Em virtude da entidade conveniente ter deixado de cumprir voluntariamente a obrigação de prestar as contas relacionadas à execução do referido convênio, os presentes autos foram instaurados pelo Departamento de Controle Externo desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, a teor do disposto no art. 151, § 2º, do RITCE/PA vigente à época.

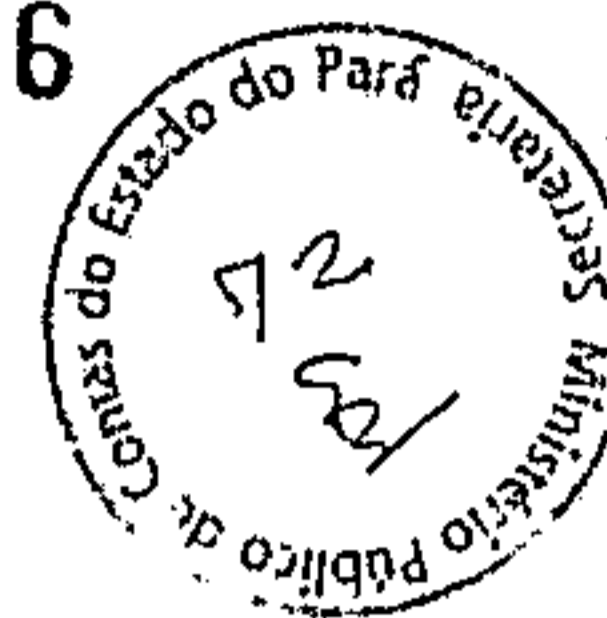
De início, há que se considerar que tanto a assinatura do ajuste quanto a exigibilidade de sua prestação de contas ocorreram sob a égide da Lei Orgânica e do Regimento Interno anteriores do Tribunal (Lei Complementar nº 12/1993 e Ato nº 24/1994), portanto, é com fulcro nesse arcabouço jurídico e demais diplomas normativos vigentes à época, especialmente a Lei nº 8.666/1993, o Decreto Estadual nº 2.637/10 e subsidiariamente, a IN nº 001/97-STN, que se deve proceder a competente análise.

In casu, o responsável deixou de juntar aos autos documentos afetos à comprovação dos gastos dos recursos públicos em prol do objeto conveniado. No entanto, a concedente trouxe para o processo elementos concretos para análise das contas, relativamente aos quais se constata a ocorrência de graves infrações à norma legal ou regulamentar, senão vejamos:

✓ O instrumento original e seu termo de denúncia foram apresentados em simples cópia (fls.04/06 e 07);

MPC
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 ESTADO DO PARÁ
 GABINETE DO PROCURADOR
 ANTONIO MARIA CAVALCANTE

1156

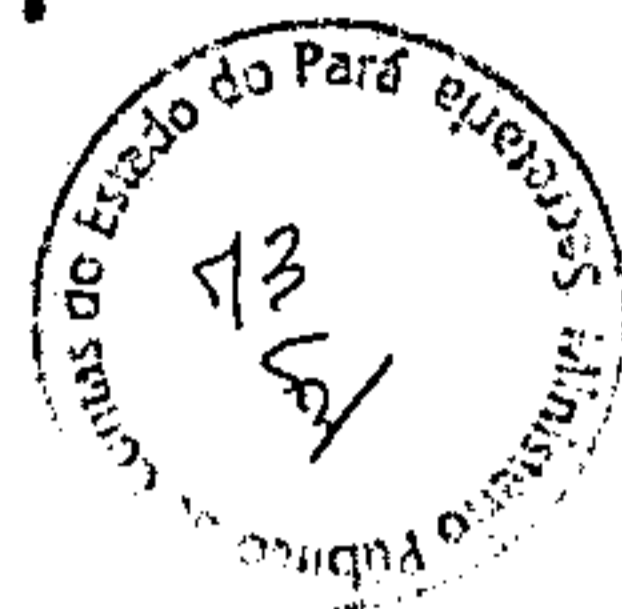


- ✓ Ausência de cotação prévia para aquisição de equipamentos e material permanente discriminados às fls. 48 e 52, conforme prevê o art. 9º do Decreto Estadual nº 2.637/2010;
- ✓ Realização de despesas em 31/01/2011, ato contínuo à assinatura do convênio (28/01/2011), quando sequer havia decorrido tempo hábil capaz de justificar prestação de serviços remunerados relativos à competência do mês de Janeiro/11, conforme se infere das notas fiscais avulsas às fls. 24, 27, 32, 38 e 44, revelando pagamento de despesas de forma antecipada e, por óbvio, não relacionadas ao objeto da avença;
- ✓ Contratação de pessoas físicas desprovidas de qualquer processo seletivo, agravada pelo fato de algumas guardarem suposta relação de parentesco com o responsável em manifesta afronta ao princípio da impessoalidade, conforme se infere dos documentos às fls. 27, 32 e 34;
- ✓ Pagamentos de valores mensais idênticos relativos à suposta prestação de serviços de confecção de tecidos, causando estranheza em face da coincidência das importâncias mensais despendidas em favor da mesma beneficiária (fls. 24 e 51);
- ✓ Recibo de fls. 46 e 53 desacobertados das respectivas notas fiscais;
- ✓ Documentos de despesas (notas fiscais e recibos) encontram-se todos em cópias, desprovidos dos respectivos atestos (fls. 48) e, alguns, até mesmo da necessária assinatura por parte dos beneficiários (fls.43);
- ✓ Rasuras na data de emissão do recibo às fls. 25;
- ✓ Realização de transferências e saques através de cheques avulsos na conta corrente – não exclusiva do convênio – sem nexos de causalidade com as despesas comprovadas nos autos (fls. 22 e 49), já que efetivadas em 21/03/2011 sem qualquer correspondência cronológica com a data dos recibos trazidos para o processo;

[Handwritten signature]
4

- 1157

MPC
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 ESTADO DO PARÁ
 GABINETE DO PROCURADOR
 ANTONIO MARIA CAVALCANTE



✓ Pagamentos de tarifas bancárias com os recursos repassados (fls. 22 e 49);

Outrossim, a concedente apresentou Relatório de acompanhamento e fiscalização às fls. 55/58, inclusive com registros fotográficos, atestando a ausência de alcance dos objetivos almejados com o convênio, importando, assim, em grave infração à norma legal que conduz à glosa integral do valor repassado, pelo configurado dano ao erário.

Ademais, nos termos do disposto na Súmula 286 do Tribunal de Contas da União, deve a entidade de direito privado beneficiária das transferências voluntárias responder solidariamente com seu administrador pelos danos suportados pela Administração Pública Estadual na aplicação desses recursos públicos. É ler:

"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos."

III - PELO EXPOSTO:

O representante do MPC/PA infra assinado, considerando às ocorrências relatadas que impedem a fiel demonstração do correto emprego dos recursos públicos envolvidos e do efetivo alcance da finalidade do objeto ajustado, é de parecer que as contas relativas ao convênio em apreço sejam julgadas IRREGULARES, com devolução integral dos recursos repassados, a ser devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, além da aplicação das multas cabíveis ao responsável, com supedâneo nos arts. 73 e 74, incisos, II, III e VIII da Lei Orgânica nº 12/93, em solidariedade com o Centro Social Domingos Salin Jacob Zahluth, que, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, deve ser devidamente chamado para se manifestar, querendo, sobre os novos elementos trazidos à colação por este *Parquet* especializado de contas.

1158

MPC
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



Entende, ainda, que seja expedida RECOMENDAÇÃO à Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, para que se abstenha de firmar convênios cujo objeto seja fomento ou execução de atividades de assistência social, como na hipótese em exame, já que dissonante das atribuições institucionais a si conferidas constitucionalmente.

Belém (PA), 08 de abril de 2016.

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52416-8


1159



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 08/04/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



1160

76

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2013/52416-8

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 11 / 04 / 2016.

Ademir Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

...-1161



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) Piracicomo Sabino,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

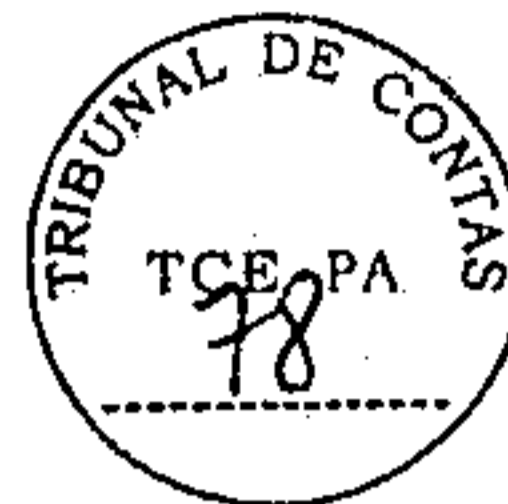
Belém 29/07/2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

B

B

1162



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo: 2013/52416-8
Assunto: Tomada de Contas – Convênio nº 09-GP/2011
Valor: R\$ 87.864,00 (Valor Repassado R\$ 19.042,00)
Responsável: Fabio Ernesto de Jesus Dias – Presidente, à época
Procedência: Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Atendendo o solicitado à fl. 73, determino a **citação** do **Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresente defesa, no prazo de 15 dias, quanto às conclusões constantes no parecer ministerial às fls. 69/74.

Belém, 18 de 05 de 2016.


CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

kc/



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



1163
CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME560145200BR Protocolo: 10608437 Previsão de Entrega: 01/09/2016
 Data : 31/08/2016 12:43 Total: R\$ 16,74
 Assunto : CIT.549/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 549/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH, na pessoa de seu atual representante, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52416-8, que trata da Tomada de Contas instaurada, referente ao Convênio ALEPA Nº009/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585	Ao CENTRO S. DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH RUA 17 DE DEZEMBRO 191
Nazaré 66035903 Belém PA	CENTRO 68707000 Primavera PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

716B41269ABEDB3FC88FAF696D3DA5DCC8D58172B642F86F81B0A53F577F5EB85CCA370D6F992284EDC5BC683A57AA2F7FA8E507C

 **CORREIOS TELEGRAMA**

1164
Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉDUO
<<Seu telegrama no. ME560145200, remetido dia 31 de agosto de 2016




destinado a:


Ao
CENTRO S. DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH
RUA 17 DE DEZEMBRO, 191
CENTRO
Primavera/PA
68707-000

Foi entregue às 11:21 do dia 01 de setembro de 2016.
O recibo de entrega foi assinado por: damiana rita

Atenciosamente, AC PRIMAVERA>>

DOBRAR

 **BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.**

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
		<table><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:.....</td><td></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)</td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:.....		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:.....											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)											
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1555 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA815338879BR 85771  DHP 02/09/2016 09:01									

1165



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos ao Gabinete do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, tendo em vista que o prazo da Citação nº 549/2016, do Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth, expirou em 16/09/2016, entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 27/09/2016.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

1166

82
JY



escritório

Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME585898109BR	Protocolo: 11137202	Previsão de Entrega: 05/04/2017
Data : 04/04/2017 17:14		Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.302-A/17		

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 302-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor FÁBIO ERNESTO DE JESUS DIAS, Presidente, de que no dia 11.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52416-8, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH, referente ao Convênio ALEPA nº 009/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 04 de abril de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor FÁBIO ERNESTO DE JESUS DIAS Rua. 17 de Dezembro 191 CENTRO 68707000 Primavera PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

568BCDE3F56D95C829944C81055D9283DF4EF45649A79BA27807053029170138E207DAA87BF30A5198AA8A4AB83D3304BB15C2A98

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DE MENSAGEM

<< Seu telegrama no. ME585898109, remetido dia 04 de abril de 2017

destinado a:
 Ao Senhor
FÁBIO ERNESTO DE JESUS DIAS
 Rua. 17 de Dezembro, 191
 CENTRO
 Primavera/PA
 68707-000


83
1167

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 05/04/2017 às 11:00 Motivo da não entrega: Número Inexistente Observação:

Atenciosamente, AC PRIMAVERA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número Indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA843523267BR 92927  DHP 06/04/2017 09:04

1168

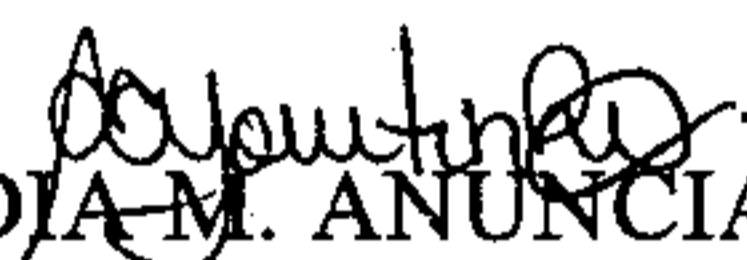


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 302-A/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 83

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em 05/04/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - 1169
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 302-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **FÁBIO ERNESTO DE JESUS DIAS**, Presidente, de que no dia 11.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52416-8, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH, referente ao Convênio ALEPA nº 009/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 04 de abril de 2017.


JOSE PUFFI SAKIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.350	07.04.2017

86
JOS

1170

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

Telegrama



escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME585898112BR	Protocolo: 11137202	Previsão de Entrega: 05/04/2017
Data : 04/04/2017 17:14		Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.302-B/17		

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 302-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH, de que no dia 11.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52416-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 009/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 04 de abril de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quínto Bocaiúva, 1585
1585

Ao
CENTRO S. DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH
RUA 17 DE DEZEMBRO
191

Nazaré
66035903 Belém
PA

CENTRO
68707000 Primavera
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

5B8FC11763D347BCFE135607F076BC784D7ACF8B6F119B6F8FAF422DF00755D0FEC7FAA7F00B6FBD80359644EAA D8B5030CD45CDA

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTENIDO DO MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME585898112, remetido dia 04 de abril de 2017

destinado a:

Ao

CENTRO S. DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH

RUA 17 DE DEZEMBRO, 191

CENTRO

Primavera/PA

68707-000

1171

87


19

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 05/04/2017 às 11:00 Motivo da não entrega: Número Inexistente Observação:

Enciosamente, AC PRIMAVERA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA843523094BR 92926  DHP 06/04/2017 09:03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ... - 1172
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 302-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 87

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 05/04/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

1173

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 302-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH, de que no dia 11.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52416-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 009/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 04 de abril de 2017.


JOSÉ TEFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.350	07.04.2017



1174

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo : 2013/52416-8
Assunto : Tomada de Contas – Convênio ALEPA nº 09-GP/2011
Valor : R\$ 87.864,00 (Valor repassado: R\$ 19.042,00)
Responsável : Fabio Ernesto de Jesus Dias – Presidente, à época
Procedência : Centro Social Domingos Salin Jacob Zahluth

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 09-GP/2011, celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará** e o **Centro Social Domingos Salin Jacob Zahluth**, objetivando apoio financeiro ao projeto "Convivência Primavera", de responsabilidade do **Sr. Fabio Ernesto de Jesus Dias**, presidente, à época.

Importante esclarecer que apesar do valor do convênio (fls. 04/06) ser de R\$ 87.964,00 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), o mesmo foi denunciado (fl. 07), sendo o valor efetivamente repassado de R\$ 19.042,00 (dezenove mil e quarenta e dois reais).

A **Secretaria de Controle Externo** (fls. 63/64) opina pela irregularidade das contas ante a omissão no dever de prestar contas, com devolução do valor efetivamente repassado, além da aplicação de multas regimentais.

O **Douto Ministério Público de Contas** (fls. 69/74) opina pela irregularidade das contas devido a impossibilidade da demonstração do correto emprego dos recursos públicos envolvidos, bem como do efetivo alcance da finalidade do objeto ajustado, com devolução do valor efetivamente repassado. Opina, ainda, pela responsabilização solidária da pessoa jurídica beneficiária dos recursos públicos envolvidos, assim como a expedição de recomendação a ALEPA.

O responsável pelo convênio (fls. 65/66), bem como a pessoa jurídica (fls. 79/80) foram devidamente citados e não apresentaram defesa.

Ressalte-se que foram encaminhados pela ALEPA extratos bancários zerados (fls. 22 e 49), documentos em cópias não autenticadas, assim como o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 55/56), concluindo que o objeto do convênio não foi executado.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa ao responsável, à época, pelo convênio, **Sr. Fabio Ernesto de Jesus Dias**, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas **IRREGULARES** devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o mesmo restituir ao erário estadual o valor de R\$ 19.042,00 (dezenove mil e quarenta e dois reais), devidamente atualizado.



1175



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Aplico ao responsável as seguintes multas: a) **R\$ 1.905,00** (um mil, novecentos e cinco reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242 do RITCE-PA; b) **R\$ 1.000,00** (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Deixo de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica, pois constam nos autos extratos bancários zerados que presumem que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica.

Deixo de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas quanto à expedição de recomendações à ALEPA, pois o Legislativo Estadual, seguindo orientação emanada desta Corte de Contas, vem se abstendo de firmar repasse voluntário de recursos públicos por meio de convênios.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 27 de Março de 2017.


**CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator**



Tribunal de Contas do Estado do Pará
ACÓRDÃO Nº. 56.639
(Processo nº. 2013/52416-8)

1176

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA nº. 09/2011

Responsável/Interessado: Sr. FABIO ERNESTO DE JESUS DIAS – Presidente à época e o CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIN JACOB ZAHLUTH.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO, OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;
2. A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art.11 da lei nº 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério público do Estado para as providências cabíveis.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR:
Processo nº. 2013/52416-8.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 09-GP/2011, celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará** e o **Centro Social Domingos Salin Jacob Zahluth**, objetivando apoio financeiro ao projeto "Convivência Primavera", de responsabilidade do Sr. **Fabio Ernesto de Jesus Dias**, presidente, à época.

Importante esclarecer que apesar do valor do convênio (fls. 04/06) ser de R\$ 87.964,00 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), o mesmo foi denunciado (fl. 07), sendo o valor efetivamente repassado de R\$ 19.042,00 (dezenove mil e quarenta e dois reais).

A **Secretaria de Controle Externo** (fls. 63/64) opina pela irregularidade das contas ante a omissão no dever de prestar contas, com devolução do valor efetivamente repassado, além da aplicação de multas regimentais.



1177

Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Douto Ministério Público de Contas (fls. 69/74) opina pela irregularidade das contas devido a impossibilidade da demonstração do correto emprego dos recursos públicos envolvidos, bem como do efetivo alcance da finalidade do objeto ajustado, com devolução do valor efetivamente repassado. Opina, ainda, pela responsabilização solidária da pessoa jurídica beneficiária dos recursos públicos envolvidos, assim como a expedição de recomendação a ALEPA.

O responsável pelo convênio (fls. 65/66), bem como a pessoa jurídica (fls. 79/80) foram devidamente citados e não apresentaram defesa.

Ressalte-se que foram encaminhados pela ALEPA extratos bancários zerados (fls. 22 e 49), documentos em cópias não autenticadas, assim como o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 55/56), concluindo que o objeto do convênio não foi executado.

É o relatório.

VOTO

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa ao responsável, à época, pelo convênio, Sr. **Fabio Ernesto de Jesus Dias**, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas **IRREGULARES** devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o mesmo restituir ao erário estadual o valor de R\$ 19.042,00 (dezenove mil e quarenta e dois reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas: a) **R\$ 1.905,00** (um mil, novecentos e cinco reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242 do RITCE-PA; b) **R\$ 1.000,00** (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Deixo de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica, pois constam nos autos extratos bancários zerados que presumem que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica.

Deixo de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas quanto à expedição de recomendações à ALEPA, pois o Legislativo Estadual, seguindo orientação emanada desta Corte de Contas, vem se abstendo de firmar repasse voluntário de recursos públicos por meio de convênios.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. **FABIO ERNESTO DE**



1178

Tribunal de Contas do Estado do Pará

JESUS DIAS, Presidente à época CPF nº. 319.559.592-34, ao pagamento da importância de R\$ 19.042,00 (dezenove mil e quarenta e dois reais), atualizada a partir de 28/01/2011 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II - Aplicar as multas de R\$ 1.905,00 (um mil, novecentos e cinco reais), pelo dano ao erário e, R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/08/TCE.

III - Deixo de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica, pois constam nos autos extratos bancários zerados que presumem que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica.

IV - Deixo de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas quanto à expedição de recomendações à ALEPA, pois o Legislativo Estadual, seguindo orientação emanada desta Corte de Contas, vem se abstendo de firmar repasse voluntário de recursos públicos por meio de convênios.

V - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrentes do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71 § 3º da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 11 de abril de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator

Presentes à Sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador Geral do Ministério Público de Contas: Dr. Felipe Rosa Cruz
SM/0966240



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 639, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 12/05/2017

Belém, 15/05/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1180



Ofício nº. 01523/2017/SEGER-TCE

Belém, 23 / 05 / 2017

A Sua Senhoria o Senhor
FABIO ERNESTO DE JESUS DIAS
Ex-Presidente do Centro Social Domingos Salin Jacob Zahluth

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.639, sessão ordinária de 11/04/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52416-8;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

JL202900767BR
EM 25/05/17
Gest. Salim

SM/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1181



Ofício nº. 01522/2017/SEGER-TCE ✓

Belém, 23 / 05 / 2017.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 21361/2017

Recebido por: hellen - Belém
Data : 26/05/2017 - Hora : 18:00:49

CÓPIA
Divisão de Protocolo

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência, para as eventuais providencias cabíveis no âmbito de sua competência, a cópia do Processo n.º 2013/52416-8, que trata de tomada de contas instaurada no Centro Social Domingos Salin Jacob Zahluth, referente ao Convenio ALEPA n.º 09/2011, de responsabilidade do Sr. FABIO ERNESTO DE JESUS DIAS, Ex-presidente, cujo julgamento, ocorrido na sessão ordinária de 11-04-2017, gerou o Acórdão n.º 56.639.

Atenciosamente,



Cons^a. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

SM/

1182

Não foi atendido o ofício de fls. 95
Em, 20/06/2017
[Signature]

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR** P-2013/52916-8

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE No. 56.639			
NOM / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
FABIO ERNESTO DE JESUS DIAS SEGER AT			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA 17 DE DEZEMBRO N° 191 1183			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
13.707-000	PRIMAVERA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
DE N° 01523/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / BULLETS DE LIVRAISON
		07/06/17	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
E Adail Cavallaro			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Mat. 8.454.712-0 Certeirol AC Primavera		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

1185



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.639, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/05/2017, **transitou em julgado** no dia 30/05/2017.

Em 26/06/2017.



FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula nº 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 26/06/2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

7

- 1186

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52416-8



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 27/06/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). ANTONIO MARIA CAVALCANTE,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 27/06/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

1187



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



Processo nº 2013/52416-8.

Assunto: Tomada de Contas (Convênio nº 009/2011).

Partes: Fabio Ernesto de Jesus Dias (Responsável).

Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA (Concedente).

Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth (Conveniente).

Acórdão nº 56.639/2017

Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas,

I - DOS FATOS:

Versam os presentes autos sobre processo de Tomada de Contas relativas ao Convênio de nº 009/2011, celebrado em 28/01/2011 entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA (Concedente) e o Centro social Domingos Salim Jacob Zahluth (Conveniente), de responsabilidade do Sr. Fábio Ernesto de Jesus Dias, Presidente à época, tendo por objeto o *“apoio financeiro ao projeto “Convivência Primavera” que tem como objetivo a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para manutenção das atividades sociais do Centro Social”*.

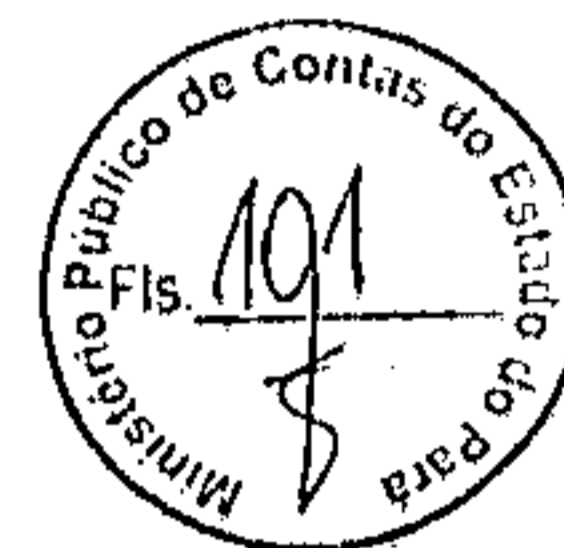
A Tomada de contas foi julgada irregular pelo TCE/PA, através do v. Acórdão de nº 56.639, de 11/04/2017, com imputação ao responsável, Sr. Fabio Ernesto de Jesus Dias, então Presidente, de devolução do valor de R\$19.042,00 (dezenove mil e quarenta e dois reais), além das multas no valor de R\$1.950,00

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

1
Página 1 de 4

1188



(um mil, novecentos e cinco reais), pelo dano ao erário e, R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas.

Referido Acórdão, ao reprovando as contas de responsabilidade do Convenente, imputando penalidade pecuniária ao responsável, restou lavrado nestes termos:

ACÓRDÃO Nº 56.639

"ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. FABIO ERNESTO DE JESUS DIAS, Presidente à época CPF nº. 319.559.592-34), ao pagamento da importância de R\$19.042,00 (dezenove mil e quarenta e dois reais), atualizada a partir de 28/01/2011 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II - Aplicar as multas de R\$1.905,00 (um mil, novecentos e cinco reais), pelo dano ao erário e, R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/08/TCE.

III - (...)

IV - (...)

V - (...)



As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado."

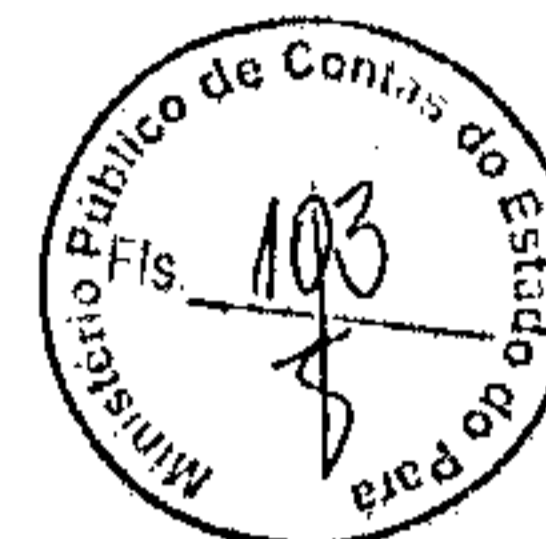
Segundo certidão de fls. 94 dos autos, o Acórdão nº 56.639 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 12/05/2017, tendo transitado livremente em julgado em 30/05/2017, conforme certificado às fls. 98 dos autos.

II - DO DIREITO:

Tendo em vista o trânsito em julgado da Decisão, sem que, até a presente data, houvesse cumprimento espontâneo por parte da responsável, o presente processo retorna a este Órgão Ministerial, em 27 de junho de 2017, para efetivação da cobrança judicial da dívida, *ex vi* da competência inserta no art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 09/1992 (republicada em 24/02/2017 em face das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016) e art. 67 da Lei Complementar nº 81/2012.

Por força do disposto no art. 71, § 3º da Constituição Federal de 1988 e do art. 116, § 3º da Constituição do Estado do Pará de 1989, é conferida eficácia de título executivo às decisões dos Tribunais de Contas dos Estados que resulte em imputação de débito e/ou multa, conforme se denota do caso em apreço.

1190



III - PELO EXPOSTO:

O representante do MPC/PA infra-assinado, com o objetivo de empregar efetividade à decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, buscando sempre o retorno aos Cofres Públicos das verbas cujo emprego não obedeceram aos normativos legais, bem como a efetividade das ações de ressarcimento que geram um efeito de desestímulo a malversação dos recursos públicos, solicita a V. Exa. o encaminhamento do referido Acórdão à Secretaria Executiva de Fazenda deste Estado, para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa, bem como à Procuradoria Geral do Estado para eventual protesto do título e/ou propositura da competente ação judicial executiva, uma vez que impende de inscrição do débito em dívida ativa para efeito de cobrança executiva judicial.

Belém (PA), 29 de junho de 2017.

Antonio Maria Figueiras Cavalcante

Procurador de Contas

Titular da 1ª Procuradoria de Contas

DPRJ

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

Página 4 de 4



1191

CÓPIA



Ofício nº 230/2017/MPC/PA

Belém, 04 de agosto de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 59 (cinquenta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

RECEBIDO EM 4/8/17
[Handwritten signature]
Coordenadora da Dívida Ativa

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 04/08/2017



Nº Processo	Assunto
2012/51501-5	RECURSO
2012/52211-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/52466-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52476-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50174-1	RECURSO
2013/50201-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50356-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50471-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52334-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2013/52376-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52380-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52385-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52386-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52398-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52409-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52415-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52416-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52420-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52428-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52666-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50067-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50075-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50237-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52416-8

1193



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/08/2017

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 08/08/17
CID

[Handwritten signature]

1194

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA
Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
n.º 2018/03909-0, às fls. 107 e 108.
de acordo com o despacho do

Belém, 26/04/2018

Dionice Sousa
Responsável





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

1195

TCE
2018/03909-0

Ofício nº 083/2018-MP/2ªPJ/DPP/MA

Belém (PA), 17 de abril de 2018.

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).
Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585 – Nazaré.
NESTA



Referência: Notícia de Fato nº 000152-151/2017.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, encaminho-lhe, em anexo, para seu conhecimento, cópia da **Promoção de Arquivamento** proferida nos autos da notícia de fato em epígrafe, instaurada em decorrência do Ofício nº 01522/2017/SEGER-TCE, de 23/05/2017.

Outrossim, informo que Vossa Excelência tem a faculdade de encaminhar ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deste Estado, se assim desejar, razões escritas ou documentos, que serão incorporados aos autos do aludido procedimento, com o propósito de obstar seu arquivamento.

Atenciosamente,


ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO

2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, em exercício

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 13/52416-8
Localizada Arquivo Geral
Em 23/04/2018
Maurício Sousa
CID



1196

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo nº 0000152-151/2017-MP/PJ/DCF/DPP/MA
Procedência: Órgão Estatal
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do PA
Assunto: Encaminha cópia do processo nº 2013/52416-8, que trata da tomada de contas instaurada no Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth, referente ao convênio ALEPA Nº 09/2011, de responsabilidade do Sr. Fábio Ernesto de Jesus Dias, ex-presidente, cujo julgamento gerou Acórdão nº 56.639..

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – Relatório e Fundamentação:

Cuida-se de Notícia de Fato -SIMP nº 0000152-151/2017, instaurada por meio do Ofício nº 01522/2017/SEGER-TCE, informando a decisão do Plenário do TCE/PA, que julgou o Processo nº 2013/52416-8, cujo julgamento gerou o Acórdão nº 56.639, em Sessão Ordinária de 11-04-2017, relativo a Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA nº 009/2011, firmado com o Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth.

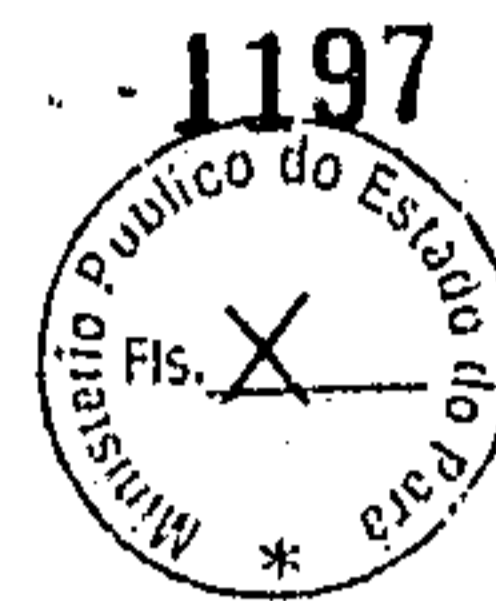
O Convênio supracitado foi celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e a Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth, objetivando apoio financeiro ao Projeto "Convivência Primavera", de responsabilidade do Sr. Fábio Ernesto de Jesus Dias, presidente, à época.

Ocorre que apesar do valor do Convênio ser de R\$ 87.964,00 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), o mesmo foi denunciado, pelo valor efetivamente repassado de R\$ 19.042,00 (dezenove mil e quarenta e dois reais), quando a ALEPA denunciou o instrumento, ao verificar a omissão no dever de prestar contas.

Ressalta, ainda que o responsável pelo convênio e a Pessoa Jurídica foram devidamente citados, porém não apresentaram defesa, quanto a ausência de prestação de contas, causando, dessa forma, dano ao erário.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA



Com isso não se quer dizer que não houve ato de improbidade. Absolutamente! Até porque os elementos acostados aos autos seriam suficientes, em face dos fatos investigados, para o ajuizamento da ação de improbidade por ato tipificado nos arts. 10, caput e 11, VI da Lei 8.429/92, haja vista a exigência prevista no art. 37, §4º, da Constituição Federal.

No entanto, face ao decurso de tempo, o instituto da prescrição impede a propositura da demanda, nos termos do art. 23, I, visto que não há como esta Promotoria responsabilizar o particular, sozinho, a ações com base na lei de improbidade administrativa, sem que também figure como réu na ação um agente público responsável pela prática do ato considerado ímprobo.

Relevante se faz ilustrar com o ensinamento de Hugo Nigro Mazzilli¹:

"O papel do Ministério Público é compatível com a defesa do erário, sim, mas uma defesa por legitimação extraordinária (aquele que, em nome próprio, defende direito alheio), não a defesa do legitimado ordinário (aquele que, em nome próprio, defende direito próprio); e só deve empreendê-la quando houver uma razão especial para isso: quando o sistema de legitimação ordinária não funcione".

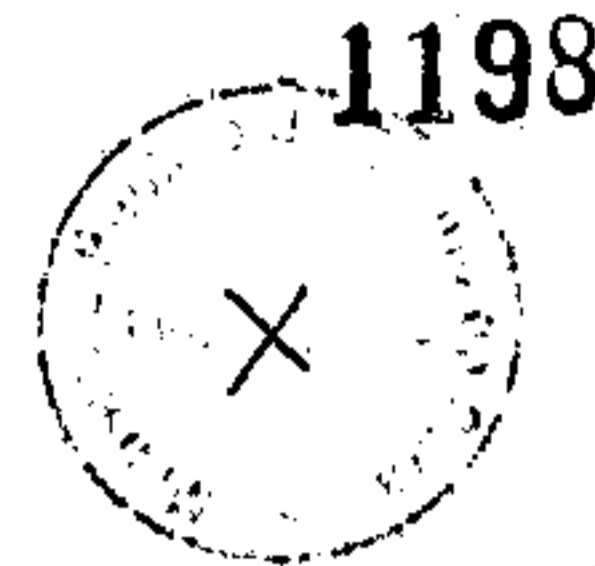
Nesse sentido, também é o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo ementado, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QUE ATINGE TAMBÉM AÇÃO AJUIZADA CONTRA QUEM CONTRATOU COM EX-PREFEITO. LEI 8.429/92, ART. 23, II. RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO A SER BUSCADO AUTONOMAMENTE. INEXISTÊNCIA VIOLAÇÃO AO ART. 37, § 5º, DA CRFB/88.

¹ IN PROCESSO CIVIL E INTERESSE PÚBLICO. Ed. RT. São Paulo, 2003. p. 203.
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa
R. Ângelo Custódio, 36 (Extensão Prédio Anexo I do Ministério Público), Cidade Velha, Belém/PA CEP: 66015-160
Tel: (91) 4008-0636 /4008-0639



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA



A regra acerca da prescrição quinquenal contida no art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa vale para todas as sanções nela previstas e, ao alcançar a ação proposta contra ex-prefeito, atinge, também, a ação de improbidade ajuizada em face daqueles que com ele contrataram.

Revestindo-se, o ressarcimento do dano ao erário, do caráter de pena imposta ao demandado por ato de improbidade, não há como admitir-se venha a demanda prosseguir somente com o objetivo do aludido ressarcimento, que deverá ser buscado autonomamente.

Ausência de violação ao art. 37, § 5º, da Constituição Federal.

Apelo improvido.”

(TRF PRIMEIRA REGIÃO. APELAÇÃO CIVEL – 200233000016673.

Processo: 200233000016673/BA. Relator da decisão: 24/11/2004.

DJ 13/12/2004 P.22)

Ademais, a 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ. Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Data adotou o entendimento, contido no Enunciado n.º 8, de que: *O MPF poderá promover o arquivamento do PA ou do ICP quando constatar a ocorrência de prescrição na forma do art. 23 da Lei nº 8429/92 e a adoção de medidas para o ressarcimento do dano.*

Necessária, destarte, a comunicação a Procuradoria Geral do Estado do Pará dos fatos em tela, para que adote as medidas cabíveis à recomposição do dano.

Assim, a PGE/PA deverá atuar oportunamente nesse sentido, conforme o seu mister legal, falecendo ao Ministério Público Estadual interesse de agir com vistas à reparação do dano, sob pena de atuação efetivamente dupla, em afronta desarrazoada aos princípios mais elementares da Administração Pública, destacadamente o da eficiência.

Nessa senda, determino, desde já, a expedição de ofício à PGE/PA para comunicação dos fatos constantes dos autos, com cópia deste despacho e da respectiva Notícia de Fato.

ANTE O EXPOSTO, não havendo nos autos elementos que justifiquem o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa ou qualquer ou



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

De outra banda, passados seis anos do ato, e mais de cinco anos da saída do então presidente da ALEPA, Domingos Juvenil, ainda estão os autos em tramitação, sem que se tenha iniciado qualquer ação judicial para buscar a responsabilização pessoal do administrador.

Contudo, em 05/06/2017, quando da autuação da Notícia de Fato nesta Promotoria, vem-se tentando formas legais de buscar a responsabilização pessoal do administrador, no entanto, mostrou-se indubitável a ocorrência da extinção da pretensão punitiva estatal quanto aos fatos em epígrafe, em face o instituto da prescrição, razão a determinar o arquivamento do feito quanto ao delito ora em exame.

No que tange ao ressarcimento ao erário, tendo em vista a sua imprescritibilidade, verificou-se que nas irregularidades cometidas na prestação de contas pelo senhor Fábio Ernesto de Jesus Dias, então presidente do Centro Social Domingos Salim Jacob Zahluth, há real evidência de prejuízo aos cofres da ALEPA, no entanto, é sabido caber ao Ministério Público atribuição supletiva, não lhe sendo permitido representar a Fazenda Pública em juízo (art. 129, IX, CF), salvo em situações excepcionais de inércia do legitimado ordinário.

É o que importa ser relatado.

II – Conclusão

Posto isso, não vislumbra este Promotor de Justiça a possibilidade do *Parquet* paraense ajuizar qualquer ação civil pública ou tomar qualquer outra medida, uma vez que não considera remanescente qualquer atribuição do Ministério Público para atuar no caso em tela, senão decidir pelo arquivamento do presente feito.

No caso, os atos narrados na supracitada Notícia de Fato, se deram nos anos de 2011, tendo cessado o término do mandato do administrador, **HÁ MAIS DE CINCO ANOS.**



- 1200



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

Ação Civil Pública, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se o disposto no artigo 10, parágrafo primeiro da Resolução n. 23/2007 do CNMP, no tocante a cientificação dos interessados.

Por derradeiro, registre-se no livro próprio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Proceda-se os registros necessários.

Belém/PA, 13 de junho de 2017.


JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS

2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

1201

113
A

EXPEDIENTE Nº. 2013/52416-8

À PROCURADORIA.

Belém, 26/04/2018


Conselheira Lourdes Lima
Presidente



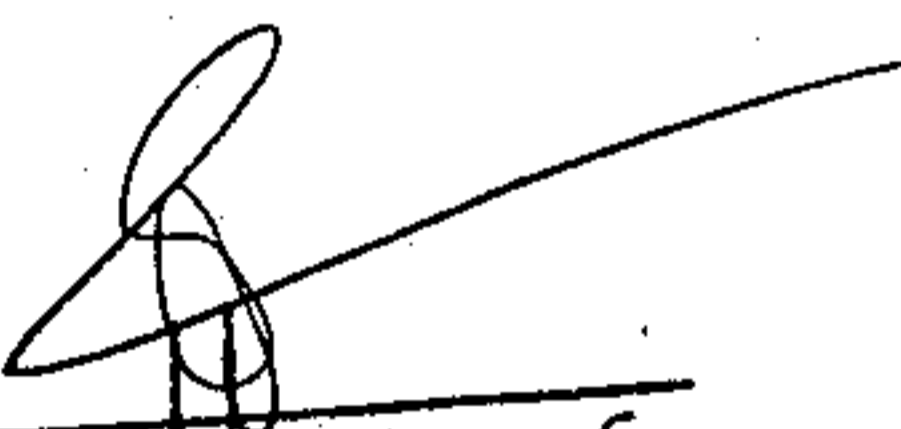
1202

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA

Expediente nº. 2018/03909-0



À PRESIDÊNCIA
Para Arquivar
Em, 03.05.18


Marcus Paredes
Subprocurador
TCE/PA



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

1203

115
[Handwritten signature]

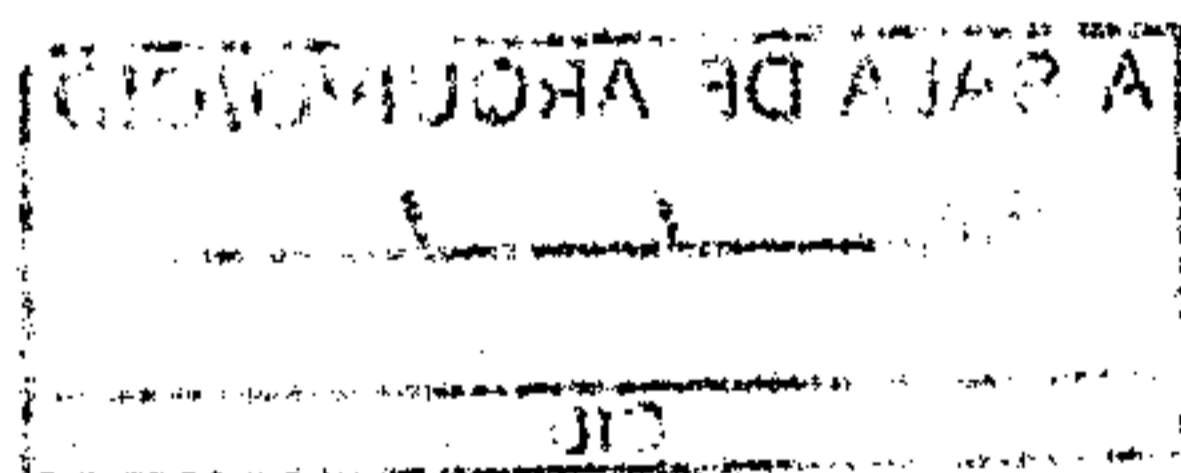
Expediente nº 2018/03909-0
(Processo nº 2013/52416-8)

- À **Secretaria Geral** para conhecimento e posterior
arquivamento.

Em, 07/05/2018.

[Handwritten signature]

Conselheira Lourdes Lima
Presidente



1204

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

A. CID

Belém, 14 de 05 de 2018

[Signature]
Secretaria

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 14 / 05 / 2017
CID

[Signature]